

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**PROBLEMATIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS PELO
ABORTO: WOMEN ON WAVES**

Anna Luisa Omori Taho

Presidente Prudente/SP

2021

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**PROBLEMATIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS PELO
ABORTO: WOMEN ON WAVES**

Anna Luisa Omori Taho

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof^a. Ana Carolina Greco Paes.

Presidente Prudente/SP

2021

**PROBLEMATIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTEMPORÂNEOS PELO
ABORTO: WOMEN ON WAVES**

Monografia aprovada como requisito
parcial para obtenção do Grau de
Bacharel em Direito.

Ana Carolina Greco Paes
Orientadora

Larissa Aparecida Costa
Examinadora 1

Fernanda de Matos Lima Madrid
Examinadora 2

Presidente Prudente, 30 de junho de 2021.

agora
não é hora
de fazer silêncio
ou pedir espaço
porque a gente nunca teve espaço para nada
agora
é a nossa hora
de abrir bem a boca
falar mais alto do que nunca
até que ouçam
Rupi Kaur – *“O que o sol faz com as flores”*

AGRADECIMENTOS

Meus mais sinceros agradecimentos a todos que passaram pela minha vida deixando um aprendizado que me fizeram estar aqui hoje.

Agradeço a minha orientadora, Ana Carolina, pelo apoio e especialmente a paciência, principalmente nesses momentos tão incertos e sem contato que estamos vivenciando. Sou muito grata por todo suporte recebido.

Agradeço a meus pais por todo apoio e incentivo que tive. O caminho até aqui não foi fácil, e não tenho palavras para descrever o quão importante vocês são na minha vida.

Ao meu irmão por todo o companheirismo e incentivo na confecção desse trabalho.

RESUMO

O rápido avanço tecnológico e sua permeabilidade pela sociedade tem sido um ponto chave para os movimentos sociais. Por essa razão, propõe-se observar a evolução do ativismo social no Brasil e no mundo e como isso permitiu uma maior conectividade entre as pessoas ao redor do globo em lutas que buscam alcançar direitos e afastar desigualdades, pois, afinal, somos todos iguais. Em contrapartida, serão expostos os transtornos que as mídias sociais proporcionaram com a exibição desses movimentos, como a circulação de notícias falsas, que tem se tornado perigosos para credibilidade dos meios informativos. Com base nisso, estende-se os estudos ao ativismo feminino que por muito tem se esforçado para atingir direitos plenos sem questionamentos quanto ao seu gênero. Por fim, explorar a união dos elementos anteriores, no tocante a análise da organização *Women on Waves*, uma ideia simples, porém revolucionária que teve início com um barco e leis internacionais, aproveita nos dias atuais o uso da internet para propagar métodos seguros para findar o aborto, além da divulgação dos meios contraceptivos, um fator necessário para saúde sexual. Um elemento crucial para que esse estudo se concretizasse foi a pesquisa bibliográfica. Em conjunto com análise de casos em diversas localidades, tanto da atuação dos movimentos sociais, quanto da organização *Women on Waves*.

Palavras-chave: Movimentos Sociais. Aborto. Women on Waves. Direito à Informação. Direito Internacional. Internet.

ABSTRACT

The rapid technological advance and its permeability by society have been a key point for social movements. For this reason, it is proposed to observe the evolution of social activism in Brazil and the world and how it allowed greater connectivity among people around the globe in struggles that seek to achieve rights and remove inequalities, because, after all, we are all equal. On the other hand, the disturbances that social media caused with the exhibition of these movements, such as the circulation of false news, which has become dangerous for the news media's credibility, will be exposed. Based on this, studies are extended to female activism, which has been striving to achieve full rights without questioning its gender for a long time. Finally, exploring the union of the previous elements, concerning the analysis of the organization Women on Waves, a simple but revolutionary idea that started with a boat and international laws, nowadays takes advantage of the use of the internet to propagate safe methods to end the abortion, in addition to the dissemination of contraceptive methods, a necessary factor for sexual health. A crucial element for this study to materialize was bibliographic research. In conjunction with analysis of cases in different locations, both in the activities of social movements and the organization Women on Waves.

Keywords: Social Movements. Abortion. Women on Waves. Right for Information. International Law. Internet.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAI – Lei de Acesso à Informação

LGBTQUIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Outros Grupos

MST – Movimentos Sem Terra

MR – (Teoria) da Mobilização dos Recursos

MP – (Teoria) da Mobilização Política

ONG – Organização Não Governamental

OONI – Open Observatory of Network Interface

OPAS/ OMS – Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PNA – Pesquisa Nacional do Aborto

UNCLOS – United Nation Convention on the Law of the Sea

UNHCR – United Nations Human Rights Council

TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação)

WOW – Women on Waves/Women on Web

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 EVOLUÇÃO DO DIREITO COMO GARANTIA DE STATUS FUNDAMENTAL	13
2.1 A Internet como Direito Fundamental	16
2.2 A Importância da Informação para os Movimentos Sociais	20
2.3 Criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil	23
3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS	29
3.1 A Busca Pela Conceituação	30
3.2 Breve Histórico	31
3.2.1 Década de 70: O paradigma brasileiro	38
3.3 Os Movimentos Sociais Contemporâneos vs. A Era Digital	40
3.4 Ativismo Feminino: Batalhas Diárias para o Reconhecimento do Direito Igualitário	45
4 WOMEN ON WAVES	52
4.1 O Aborto no Brasil	52
4.2 A Ideia Fora do Papel: Nasce o Movimento	54
4.3 Países com Atuação	56
4.3.1 Irlanda do Norte	57
4.3.2 Polônia	58
4.3.3 Portugal	59
4.3.4 Espanha	59
4.3.5 Marrocos	60
4.3.6 Guatemala e México	61
4.3.7 Demais Localidades	62
4.4 Women on Waves no Brasil.....	62
4.5 Women on Web	63
4.5.1 Bloqueio do acesso on-line em alguns países	64
4.5.2 Bloqueio no Brasil e a ofensa ao direito à informação	65
5 CONCLUSÃO	68
REFERÊNCIAS	70

1 INTRODUÇÃO

É a informação que nos move e ter acesso a ela é uma das principais características que um estado democrático deve possuir.

No Brasil, este é um direito previsto em nossa “Lei Maior”. O artigo 5º, XIV que versa sobre direitos e garantias fundamentais coloca o direito à informação como essencial aos seres humanos. Além dele, também temos o artigo 220, do mesmo dispositivo que nos orienta quanto a manifestação da informação.

Não se trata apenas de conseguir informação. São várias as situações que devem estar presentes, quais sejam, o direito de ser informado, de informar, de ter acesso à informação, inclusive, a liberdade jornalística.

Isso mostra que, o direito de acesso à informação está intimamente ligado ao direito de liberdade, incluindo a de expressão, mas que, não se confunde com ela.

Ademais, no aspecto da “liberdade jornalística”, não faz parte, somente a liberdade de imprensa, como também a televisão, rádios e *internet*, ainda que esta última seja um objeto de discussão.

Sem esquecer de mencionar que, o direito de acesso à informação está incluso no rol que compõe cláusula pétrea, prevista no artigo 60 da nossa Carta Magna, impede que seja alterada por qualquer motivo ou desejo do legislativo.

Através do presente trabalho, iniciou-se os estudos do direito à informação como objeto de suma importância para consolidação da democracia. Por isso, foi aprofundado historicamente na sua evolução até os dias atuais e analisados sua relevância diante dos movimentos sociais, algo que tem causado bastante barulho.

Em um segundo momento tivemos como foco a questão dos movimentos sociais. Com um ganho de força no século passado, após guerras que causaram inúmeras atrocidades, seus estudos estão em pauta desde a década de 70 no Brasil, e hoje, são vistos em conexão com as organizações não governamentais, que ganharam força na década de 1990.

Logo mais, foram abordados os movimentos feministas, questionando quando e procurando entender o porquê o gênero passou a ser um problema, resultando em absurdas desigualdades entre homens e mulheres que ainda estão presentes no dia-a-dia.

O terceiro ponto esteve voltado nos estudos da organização *Women on Waves*. Para isso, vimos o que motivou a médica e criadora da organização Rebecca Gomperts a iniciar esse ativismo transformador. Ademais, foi necessário pronunciar-se sobre a questão do aborto, entender as regras (em especial, a brasileira) e como esse assunto ainda permeia na sociedade como um tabu.

Pela presente organização, foram analisados países por onde a organização passou, fazendo uma média e procurando entender o que levou esses países, momentos depois mudarem ou não suas leis em relação ao aborto.

Além disso, discutiu-se acerca da proibição que o *site*, criado pela WOW, sofreu em diversos países, dentre eles o Brasil. Uma vez que nosso país é considerado democrático, o direito à informação é essencial e de todos, indagando se tal proibição não configura uma violação da liberdade de se manter informado.

A escolha do tema ocorreu pela forma de ativismo do *Women on Waves*, uma organização não governamental e sem fins lucrativos que tem ajudado mulheres ao redor do planeta na realização de abortos seguros de gravidez indesejadas.

Com essencial relevância na atualidade, uma vez que mulheres e grupos feministas vem, incansavelmente, lutando por igualdade de gêneros e escolhas sem que sejam ovacionadas por isso. Tudo isso foi possível diante de todas as lutas sociais ocorridas, que nos garantiram tantos direitos.

Assim, o presente trabalho objetivou mostrar como os movimentos sociais são enfrentados por aqueles que possuem opiniões contrárias quando vão de encontro com suas ideologias, procurando concluir se a análise dos casos em que a organização *Women on Waves* atuou, trouxeram grandes mudanças nas leis do aborto. Através desse resultado, responder se os movimentos sociais ainda são relevantes para a população ou se é necessária modificação de novos atores sociais.

Além do mais, diante da discussão dos problemas enfrentados no ano de 2019 pelo Brasil quando do bloqueio ao acesso de informações em relação ao aborto, se isso fere os direitos humanos e fundamentais da coletividade no sentido geral. E por fim mostrar que mesmo com um mundo tão polarizado, vemos no decorrer do trabalho que é a empatia e união das pessoas que permitem um avanço social e evitam um colapso da humanidade.

A metodologia utilizada foi a dedutiva, histórica e comparativa, uma vez que se baseou em estudos de artigos científicos, pesquisas bibliográficas e pela *internet*, além de dissertações ligadas ao assunto, se aprofundando em suas origens

e na evolução dos temas em cada tópico tendo como referencial teórico Maria da Glória Gohn e o documentário Vessel.

2 EVOLUÇÃO DO DIREITO COMO GARANTIA DE STATUS FUNDAMENTAL

À medida que a sociedade evolui, o Direito tenta acompanhar essa evolução. Algo de difícil eficácia, já que o Direito se move lentamente ao passo que a sociedade sofre inúmeras evoluções constantemente ainda que involuntariamente.

E como mencionado, o direito de acesso à informação, assim como os demais considerados como sociais, coletivos, individuais, etc. só estão presentes em sociedades cuja forma de governo é a democracia. Através do seu acesso, é que será possível exercer a cidadania (BITTAR, 2019).

Após a Segunda Guerra Mundial, tivemos como marco inicial a tentativa de tornar os Direitos Humanos mundiais através da criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, logo, alterado para Direitos Humanos, além de vários Tratados e Convenções que foram surgindo e sendo ratificados pelos países.

Mas, sabemos que essas inovações não são somente deste período, assim como, o rol de direitos considerados fundamentais, não surgiram da noite para o dia. É evidente que, os direitos fundamentais sempre estiveram presentes a momentos anteriores a este e ainda causam discussões atualmente. A religião, por exemplo, tem sido um grande propulsor do desenvolvimento desses direitos.

A evolução foi lenta e conquistada pouco a pouco em diversos momentos históricos. A doutrina classificou essas conquistas como gerações ou dimensões. E, atualmente, ainda que presente as controvérsias, se diz ter atualmente cinco dimensões.

A primeira dimensão surgiu no fim do século XVIII e início do XIX. Com ela, são trazidos direitos individuais, marcando a mudança de um Estado Autoritário existente para um Estado de direitos. Ligados a liberdade, como, a religiosa e de crença, associação, locomoção, de direitos civis e políticos. É um período que marca a presença da revolução francesa e americana, assim como, a criação de constituições destes países (GIUSTI, 2012; MASSON, 2014).

Assim como a primeira, a segunda dimensão também surge após o advento de uma revolução, mas diferente dela, está intencionada aos direitos coletivos. Direitos esses que não necessariamente envolvem a coletividade e, sim a justiça social. Nela, marcam direitos que visam a vida social, cultural e econômica. Ocorreu entre os séculos XIX e XX, logo após o advento da Revolução Industrial (GIUSTI, 2012; MASSON, 2014).

Os direitos de terceira geração, também no século XX, mudam seu alvo. Ao invés de olhar a interesses coletivos, passa a reparar nos interesses sociais, tendo como foco o direito de fraternidade e solidariedade (GIUSTI, 2012; MASSON, 2014).

Ante o surgimento da globalização, acompanha os direitos de quarta dimensão que tem como proteção o direito à democracia, à informação e ao pluralismo. (GIUSTI, 2012; MASSON, 2014)

Por fim, mas não menos importante, temos os direitos de quinta geração. Aqui, o alvo é o biodireito, que possui preocupações relacionadas ao meio-ambiente e a paz, por exemplo (GIUSTI, 2012).

É possível perceber que as dimensões de direitos fundamentais surgiram em pontos marcantes da história, como as revoluções, por exemplo, e que fizeram os direitos humanos serem reconhecidos como fundamentais.

Além do mais, é travada uma discussão quanto aos direitos humanos e fundamentais. Muitos confundem como sendo a mesma coisa, no entanto, é feita uma distinção pela doutrina. Os direitos humanos são aqueles inerentes a todos os seres humanos, ou seja, sabe-se ser um direito. Por sua vez, os direitos fundamentais, são aqueles que se encontram assegurados por leis em países cuja democracia vigora (ALVARENGA, 2019).

A história política brasileira está permeada de grandes mudanças ao longo do tempo. Tanto que, o direito de acesso à informação pode ser considerado recente, já que surgiu apenas com a última Constituição, promulgada após um período relativamente longo de sua restrição, perante a ditadura militar.

Se encontra definida no rol do artigo 5º da Constituição Federal, assim como em diversos tratados e convenções de direitos que foram ratificados pelo nosso país. Por estar incluso neste rol, é considerado uma cláusula pétrea, um instituto que reforça ainda mais segurança democrática, já que impede alterações, mesmo que por emendas constitucionais. É muito importante, a fim de evitar que haja uma insegurança jurídica.

A informação não é um instituto isolado. São diversas vertentes que juntas se complementam, quais sejam o direito de se informar, ser informado e informar.

Pelo direito de ser informado, este pode ser de forma positiva e negativa. Tâmara Belo Guerra (2008, p. 27), melhor descreve como sendo:

[...] o aspecto negativo está baseado na proibição da censura, ou bloqueio, sopesando a garantia constitucional do artigo 220 da “Magna Carta”, que assegura a todos, o direito de difundir as informações que entender pertinentes, sem padecer da censura ou restrições, contanto que detenha meios necessários para tanto. Ao passo que o aspecto positivo, caracteriza-se pela difusão da informação através da captação, bem como por ondas, que incidi o direito de antena.

Finalmente, vinte e três anos depois da Constituição Federal, tivemos no papel o surgimento de uma lei infraconstitucional em prol da informação. A Lei 12.527, nomeada como Lei de Acesso à Informação, ou, LAI.

A presente lei trouxe a regulamentação do acesso à informação pública. Como resultado, impôs aos órgãos que atuassem em proveito de uma transparência ativa e passiva no que concerne a obtenção de informação pela população, seja em relação ao poder público ou ao interesse do cidadão por determinada informação, sem necessidade de motivação.

Esse acesso livre e desenfreado se faz ser indispensável, pois, através dela é possível fiscalizar e atribuir responsabilidades ao governo.

Entretanto, após o surgimento da LAI, dois decretos foram editados, em um longo espaço de tempo, trazendo restrições ao acesso à informação. O primeiro, em 2012 o decreto nº 7.724, limitou o direito ao dizer que determinados tipos de informações não seriam concedidos. O segundo, em 2019, decreto de nº 9.690, definindo a não permissão do acesso à informação de documentos considerados ultrassecretos, exceto por algumas autoridades competentes, com a aplicação de um prazo, ainda, de 25 (vinte e cinco) anos.

Ora, é de saber que o direito de acesso à informação, assim como os demais direitos fundamentais não são absolutos, até porque, qualquer instituto que seja permeado de qualquer soberania, não faz parte da democracia. Fica claro que ambos os decretos acima mencionados, trazem uma violação do direito, já que estabelece uma dificuldade em seu acesso.

A censura, não faz parte da sociedade democrática sendo oposto ao princípio da dignidade da pessoa humana. O decreto presidencial de 2019 que ampliava essas restrições foi derrubado pelo Congresso Nacional, perdendo assim, sua eficácia e não possuindo validade.

Recentemente, tivemos mais uma situação interessante decorrente do Coronavírus. Foi editada no dia 23 de março de 2020 a Medida Provisória 928, que buscou alcançar alterações diante do acesso à informação.

Através dela, pretendia a suspensão de prazos de respostas em pedidos que fossem feitos à administração, conforme definido na Lei de Acesso à Informação. Tal medida, tentou se justificar, pelo período que estamos vivendo de pandemia, já que a laboração dos servidores pelo teletrabalho causava uma impossibilidade do acesso presencial para resposta.

Por consequência, os pedidos, seriam suspensos ou atendidos até à medida que pudessem ser feitos, apenas pela *internet* e, que eventuais recursos não seriam reconhecidos.

Em abril, o próprio Supremo Tribunal Federal, eliminou alguns trechos da Medida Provisória, por ir em contra o que descreve na LAI. E, foi por fim, rejeitada, através de sua revogação tácita.

Essas recentes iniciativas, tomadas pelo governo, vão totalmente contra o que define e sustenta uma democracia.

Meramente citado, o exercício de acesso à informação é um direito relativo, com plenitude até que atinja outro direito fundamental. Assim, em um conflito de interesses, será necessário a apreciação pelo juiz, que buscará uma solução do conflito, de acordo com o princípio da proporcionalidade.

Em determinadas situações, a própria Constituição estabelece limites a esse direito. São os casos, por exemplo, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 240, 241, 247, visa proteger a intimidade dos menores, se sobrepondo perante o direito de informação pública “a vontade”.

Sem dúvida que muito foi percorrido para que hoje, tenhamos presente o direito de acesso à informação como constitucional e fundamental. Entretanto, ainda há muito para mudar, pois, à medida que um direito surge, vem acompanhado diversos problemas e situações que devem ser regularizados.

2.1 A Internet como Direito Fundamental

É no final da década de 60, período de Guerra Fria instalada, que surge a *internet*. O objetivo era simples, após violentas guerras seus criadores preconizavam a possibilidade de que em um imprevisto bombardeio, não houvessem perdas significativas de documentos e informações importantes pelo governo americano.

Tal bombardeio não ocorreu, mas tão rápido foi a evolução da *internet*. O surgimento do primeiro vírus e antivírus, correios eletrônicos, *emojis* e até um

computador que permitiu que a população pudesse acessar à *internet*. (PRONATEC, 2018). Entretanto, somente na década de 90 houve sua disseminação para a população, com uma abrangência geral de todos segmentos sociais.

No Brasil, o marco inicial do advento da *internet* acontece no fim da ditadura militar e início de um novo governo. Em 1987, houve uma primeira discussão para que a *internet* fosse disponibilizada para fins de pesquisas. Contudo, somente em 1991 que seu acesso foi liberado para as instituições educacionais. Tornou-se público em 1995, mediante a intervenção do Ministério das Comunicações, a fim de evitar um monopólio estatal (PRONATEC, 2018).

Desde então, a *internet* ainda está no seu auge e é uma das maiores, senão a maior propagadora de informação existente. O avanço tecnológico proporcionou e proporciona corriqueiramente a obtenção dos mais diversos tipos de informações.

Assim como o direito à informação, a *internet* teve seu início em um período democratizado e também uma regulamentação tardia. Somente em 2014, surge a lei 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet.

Referida lei regulamenta sobre o acesso à *internet*, o apresentando como uma garantia de todos, além de indicar estar intimamente ligado ao acesso da informação, mostrando que ambas, estão assim, interligadas.

O que nos atormenta é o direito à *internet* não estar presente em um patamar constitucional. Diversos projetos de emenda constitucional surgiram ao longo do tempo, com a finalidade de enquadrar a *internet* como um direito fundamental. Sendo um antes da edição da Lei 12.965, a PEC 06/2011. E a mais recente, o projeto 08/2020.

A inserção se justifica porque, mediante esta nova revolução midiática que estamos vivendo, evidente que, não podemos deixar a *internet* de fora, sem uma regulamentação em nossa “Lei Maior”.

O acesso à *internet* como meio de obter informação já é reconhecido pela ONU, como parte dos direitos humanos. Ocorre que, como já vimos, os direitos humanos são aqueles que nos são inerentes, um tanto diferente do direito fundamental, que cada país regulamenta por lei.

No entanto, fica claro que se houver futuramente sua aprovação e elevação constitucional como um direito fundamental, diversas outras coisas deverão ser modificadas.

Uma vez que a *internet* alcança uma parcela da população e não sua porcentagem total, caberá a administração regular de modo a trazer este acesso a todos, sem nenhum tipo de discriminação.

De acordo com o artigo de Paula Lima Zanona e Gisele Amorim Zwicker, intitulado como “O acesso à *internet* como um direito humano fundamental”, temos o seguinte:

O eventual reconhecimento do acesso à Internet como um direito fundamental pelo Estado brasileiro originará uma série de custos e investimentos que serão, por sua própria natureza, de responsabilidade exclusiva do próprio governo, não sendo adequado que se repasse tal obrigação a terceiros prestadores de serviço, ainda que na qualidade de concessionários (ZANONA, ZWICKER, 2017, s.p).

Ou seja, evidencia o tamanho desafio que o governo terá que tomar caso haja este reconhecimento, de modo a garantir *internet* para todos.

O que soa contraditório, já que o Brasil é um país grande em extensão territorial e populacional não soluciona nem os direitos básicos que todo ser humano deveria ter, como levar a moradia e alimentação, imagina ter que proporcionar que todos possuam acesso à *internet*.

Além desse problema, outros mais atrelados a ele aparecem. O principal deles é a questão das *Fake News*. Como isso será visto mais vezes no decorrer do trabalho, é preciso entendê-lo. Wilson da Silva Gomes e Tatiana Dourado (2019) desenvolvem esse assunto no artigo “*Fake news*, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia” onde buscam compreender seus impactos, em especial durante os últimos 10 anos, período de grande dispersão do fenômeno.

O uso dessa expressão ganha força nas eleições americanas de 2016, no entanto, os entendimentos de Gomes e Dourado (2019, p. 4):

A escolha da expressão “*fake news*”, contudo, acrescenta outra característica, advinda da noção de “*news*” (notícia), à ideia já conhecida de relatos que se reivindicam factuais, mas que praticam a contrafação de inventar ou alterar os fatos a que pretensamente se referem. Com esta expressão se põe, ademais, ênfase considerável no fato de que não se trata de quaisquer narrativas factuais, mas de relatos jornalísticos, de histórias do noticiário. Com isso, se implica, aqui, a autoridade e a credibilidade da instituição do jornalismo e dos seus processos de produção de relatos autorizados e dotados de credibilidade sobre os fatos da realidade. Não são quaisquer relatos falsos, mas contrafações do próprio jornalismo.

Assim,

Quando se decide que as narrativas factuais de que estamos falando são “*news*”, ainda que forjadas, naturalmente, aposta-se no fato de que os criadores de narrativas falsas tentam uma dupla contrafação, seja inventando ou alterando os fatos a que referem as suas histórias, seja camuflando a narrativa, na ordem da linguagem, segundo o estilo e a aparência das reportagens jornalísticas. Na verdade, como veremos no nosso estudo empírico, há mais histórias falsas em circulação do que histórias falsas camufladas no formato de reportagens. Isso não muda o fato, contudo, de que praticamente todas as histórias falsas em circulação pretendam-se, explícita ou implicitamente, relatos factuais autênticos sobre fatos correntes no mundo (GOMES, DOURADO, 2019, p. 04).

Diante dessa facilidade, uma vez que mídias sociais têm permitido cada vez mais a circulação das notícias falsas, a probabilidade de reversão dessa situação é bem mínima, cabendo a nós nos atentarmos sempre que uma notícia aparecer.

Como sabemos, a *internet* traz os mais diversos pontos positivos, sendo a título de exemplo, conseguir estando no Brasil, acessar em tempo real um acontecimento em outros países do mundo. Só que esta vasta ampliação também permitiu um uso descontrolado da *internet* em camadas tão profundas que resultou em manipulações das pessoas, principalmente das mais carentes.

É claro que, não é de hoje que as diversas formas de manipulações existem e nem que o homem tenha usado isso para o seu próprio interesse. Mas, em um período de grande polarização política, as pessoas têm chegado ao “baixo calão” para afetarem umas às outras.

Querendo ou não, a informação e *internet* andam juntas. E temos um grande problema na contemporaneidade, principalmente no Brasil, que tange na expressão da opinião. Através da informação nós somos capazes de formar nossa opinião, e quanto mais nós estivermos informados, melhor será esta opinião.

Similarmente, acontece com um grupo, ou, a população no geral. Permitir que elas sejam informadas, farão com que formem de livre e espontânea vontade uma opinião pública e isso permitirá que todos nós participemos das tomadas de decisões políticas.

Entretanto, é possível perceber que vemos uma população cansada, o que as tornam mais vulneráveis para distorções que lhes são apresentadas.

No mais, em 18 de setembro de 2020, entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). Após diversos adiamentos, a referida lei visa

proteger dados pessoais que são totalmente ligadas a *internet* com intuito de evitar possíveis crimes e vazamento de informações.

Essa regulamentação busca proteger dados pessoais do indivíduo, mas em prol de um direito difuso. Com o propósito de evitar que o cidadão tenha seus dados, que fornecidos em diversas situações, em muitas das quais não se sabe onde fica armazenado para outros órgãos.

Propõe salvaguardar a segurança pública, inclusive com aplicações de eventuais sanções, caso os dados sejam vazados.

Mencionada lei tem grande importância, principalmente no que tange a direitos dos consumidores, onde na maioria das vezes, fornecemos nossos dados para garantir descontos em compras, mas não sabemos onde ficam armazenados nossos dados. Entretanto, a lei não aprofunda no problema das *Fake News*, que meramente mencionada em conjunto com o Marco Civil da Internet, não traz grandes resoluções em casos de conflitos.

Ante todo exposto, concluímos que a *internet* tem um grande valor atualmente, principalmente pela facilidade de obter informações, no entanto, há muito a caminhar e regulamentar quanto ao seu uso, principalmente no que compete as *Fake News* haja vista que, na era das informações, esse tem sido nosso maior problema, basta ver os males irreparáveis que têm sido causados.

2.2 A Importância da Informação como Meio de Comunicação para os Movimentos Sociais

Aprendemos desde bebês, de forma involuntária que quando algo nos incomoda, usamos o grito e nos manifestamos através do choro. Conforme o tempo, nós nos desenvolvemos, aprendemos a falar, racionar e eventualmente explicar o que inquieta.

Na escola temos nosso primeiro contato com a coletividade. Aprendemos a dividir, fazemos amigos e passamos a estudar coisas que vão nos beneficiar futuramente. Também é na escola, que passamos a ter, na verdade, uma segunda visão de vida (sendo a primeira que temos em casa, com nossos pais e/ou responsáveis) que nos permitem formar nossas próprias opiniões.

Independente disso, podemos dizer que é na escola que temos um agir coletivo. Quando algo ou alguém nos aborrece é normal que haja uma união entre os

estudantes de uma mesma turma ou de várias, para tentar resolver a situação pacificamente, levando o problema para um representante superior.

Uma vez o problema não é resolvido, outras medidas podem vir a serem tomadas. Temos, hoje, como grande aliada e vilã, a presença das redes sociais. E fundamentadas, essas reclamações ganham voz, espaço e até mais adeptos, mostrando como essa situação não podem continuar acontecendo e por isso, exigem ações mais drásticas.

O desenrolar deste acontecimento pode ocorrer em diversos atos até que seja atingida a finalidade pretendida. E uma vez acontecida, é possível perceber que os direitos que ora estavam sendo suprimidos, não são mais ou são reduzidos ao ponto de que se atinja uma paz temporária.

Com essa introdução, podemos analisar que a situação apresentada nos traz um prévio entendimento de como os movimentos sociais atuam. Os consideramos de forma geral, como um grande divisor de águas para que a democracia se faça presente, tanto para manter direitos já existentes e reforçá-los, quanto para cobrar outros além dos deveres para qual o Estado tem com a Sociedade.

Entretanto, mesmo em países não democráticos podemos referenciar nitidamente os movimentos sociais. Quando uma parcela da população, seja ela minoritária ou não, se encontra contrária a atuação governamental, elas procuram uma forma de expor essa frustração.

Os movimentos sociais podem ser motivados por diversas razões, como a insatisfação da sociedade diante dos problemas de gestão dos governos, nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, entre outras, que causam indignação na população fazendo emergir os movimentos e as manifestações populares (SANTOS; AFFONSO; FONSECA JUNIOR; LOPES; LIMA, 2019, p. 14).

Não possuem uma conceituação única e correta, mas se consideram como um foco que a maioria dos grupos desejam, que seus ideais sejam atendidos/os conflitos trazidos sejam resolvidos.

A intenção, todavia, não é de aprofundamento neste tópico, já que teremos um capítulo para discorrer sobre os movimentos, e sim, como o meio de informação possui grande valor na atividade dos movimentos sociais.

Não é de hoje que os movimentos existem, ainda que, desde a era da informação vem ganhando cada vez mais força e propagação.

Em um tempo pretérito, a circulação funcionava de um jeito completamente diferente. Geralmente realizados por grupos insatisfeitos que na maioria das vezes tinham um líder e finalidades a serem atingidos, que poderia ou não abranger focos menores de direitos. A organização e execução podiam ter formas diferentes, mas, abrangiam uma igualdade em uma coisa: a informação.

Ausente a rápida conexão via *internet*, as informações possuíam outros meios de comunicação para alcançar a população no geral. Rádios, televisões, panfletos e até por meio de boatos eram os meios de propagação da informação.

Comunicação e informação, ainda que pareçam ser palavras de sentidos semelhantes, e muitas vezes confundidas como iguais, carregam atributos na vida em sociedade completamente diferentes. Isso porque, “ter informação significa deter um poder sobre determinado aspecto da vida social” (ANTOLINI, 2016, p. 22), é de fato uma afirmação verdadeira, já que, se pararmos para refletir, aquele que detém informação, pode optar por não compartilhar com todos ou até adulterá-la.

No entanto, a informação e comunicação podem sim estar vinculadas, como quando dizemos que ter acesso à informação em um país democrático não implica tão somente poder ter permissão sobre informações que nos rodeiam, como também, poder informar e receber informações. E, uma vez que isso é admissível, os vemos atuando conjuntamente.

Presente até no artigo XIX, da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 19º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão. (grifo nosso)

Não obstante, a presença das redes sociais, tem tornado isso ainda mais “igualitário” uma vez que, presente como um outro meio informativo de comunicação, a população não fica à mercê dos meios informativos tradicionais que podem optar pelo poder de compartilhar aquilo que desejam.

Assim, por mais semelhante e contraditório que aparentem ser, podemos concluir que a informação e comunicação andam juntas. Em união com os demais direitos e deveres, sua presença de forma livre é muito importante para consolidação da cidadania.

Uma vez que a sociedade é informada, permite uma participação maior na vida em comunidade que possibilitam manifestações sociais quando insatisfeitos e/ou evidentes problemas de direitos que foram suprimidos pelo Estado. Como resultado, temos a presença de um empoderamento tão grande que é possível realizar mudanças.

Empoderar, portanto, é um princípio essencial no processo de participação, na medida em que mune de recursos e amplia as vozes das pessoas. Recursos para que os atores sociais possam participar, cobrar, sugerir e intervir na melhoria da vida comunitária, na resolução pacífica dos problemas comuns – ou seja, para que possam de fato exercer a cidadania (ANTOLINI, 2016, p. 58).

É de se notar que a latente participação da informação por meios de comunicação, trazem um empoderamento para a sociedade no que tange exercer seus direitos como civis.

Ademais, percebemos a importância do acesso à informação quando analisamos que “a atuação dos movimentos sociais ganhou força na sociedade da informação com o enfraquecimento do poder estatal, especialmente por causa do processo de globalização econômica.” (ANTOLINI, 2016, p. 72). Não só ela, como também a comunicação certa e usada corretamente é fundamental para que os movimentos sejam vistos seriamente e mostrem sua insatisfação ante o que estão pleiteando.

Não é novidade, mas finalizamos com o entendimento de que a comunicação e a informação presentes nos movimentos sociais são de suma relevância pois trazem um empoderamento social que causam as reais transformações na vida em sociedade.

2.3 Criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil

O Brasil, assim como todos, senão a maioria dos países latino-americanos passaram por conturbados momentos, desde a declaração de independência até a redemocratização.

Percebe-se, em uma breve análise da atuação política brasileira, com foco na linha temporal desde a tardia proclamação da República, em 1889, até a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde tivemos efetivamente garantida

a democracia, que passamos por diversas lacunas sobre a presença de uma política democrática em nosso país (BITTAR, 2019).

Durante todo esse período, e, até anteriores a ele, militantes sociais sempre buscaram uma forma de ativismo. Forma essa que se moldava de acordo com a situação histórica vivida. Tanto é que, se compararmos os movimentos atuais em relação aos da década de 1970 e 1980, além do fator *internet* como principal meio de acesso informacional, a luta é completamente diferente.

Isso não quer dizer que possui mais ou menos valor em comparação com os dias atuais, mas, conforme descreve Gohn (2013), antigamente, a luta era “pelo direito de ter direito”, tanto que, o momento histórico influenciava isso. Hoje, temos uma luta que busca a construção da própria identidade, nas quais fazem surgir novos direitos pelas quais grupos passam se manifestar.

Todavia, uma coisa que nunca mudou, inclusive, bastante presente nos dias atuais, é a criminalização que movimentos sociais sofrem, mediante atuação estatal.

O presente trabalho não busca uma justificação para aceitação dessa forma de repressão, mas, mostrar como o comportamento do Estado nesses momentos, parecia ser o equivalente a forma de governo vivida. Entretanto, observando a política atual, como essa criminalização não é de longe, vista com bons olhos.

Fazendo essa comparação entre o período ditatorial (1964-1984) e a redemocratização (1985-dias atuais), percebemos que no período obscuro vivenciados há quase 40 anos atrás, era certo que uma grande repressão estatal iria acontecer àqueles que se voltassem contra o governo.

Mas, desde a reinstalação da democracia, ainda que limitar os movimentos estejam previstos no Direito Penal, como forma de contenção da “baderna”, pejorativamente chamados os que estão em lutas sociais, criminalizar os movimentos sociais vai contra tudo pelo qual se lutou para que se pudesse ter direitos e viver como iguais.

A criminalização ocorre, não com o sentido, do uso da força policial, ainda que aconteça algumas vezes. Mas, como descrito por Via Campesina (2010, apud Laís Soares Ulisses, 2012, p. 2) através de cartilha no Fórum Social Mundial, a tentativa é criminalizar, mostrando essas militâncias sociais como criminosas, adotando estratégias para que não sejam levados a sério, como:

a) Impedir que a classe trabalhadora tenha conquistas econômicas e políticas; b) restringir, diminuir ou dificultar o acesso as políticas públicas; c) isolar e desmoralizar os movimentos sociais junto à sociedade; d) e, por fim, criar as condições legais para a repressão física aos movimentos sociais.

Na década de 1990, tivemos um dos grandes marcos da atuação dos movimentos sociais no Brasil, como, o “Movimento Cara-Pintadas¹”, por exemplo.

Teve uma grande relevância, principalmente por ter ocorrido logo após a instalação da democracia. Não foi, entretanto, o único, nem o mais importante, já que podemos dizer que desde a crise econômico-financeira de 2008, que atingiu países do mundo todo, as ações coletivas voltaram a ganhar força tanto em países Ocidentais (movimento 15M², que trouxe um efeito dominó, por exemplo, que inclusive influenciou o Brasil nas manifestações de 2013³), quando em países do Oriente (Primavera Árabe⁴).

Esses movimentos pretendiam e pretendem até os dias atuais, uma vez que continuam na atividade, a promoção e alcance de direitos humanos e os fundamentais, que são assegurados em suas Constituições.

Não obstante, recentemente, tem crescido uma legião populacional que não apoia a atuação dos militantes em movimentos sociais, com a visão de que seu exercício não passa de uma “bagunça” nomeando-os “baderneiros” ou “arruaceiros”. São os que desejam a repressão sobre esses grupos, seguindo a crença da boa-fé e moralidade.

Diversos fatores além da questão religiosa resultam nesse problema, podemos citar a política, os costumes no sentido de tradição familiar, até mesmos questões históricas que permitem que a mesma forma de pensamento persista durante várias gerações. Vemos que dentre os principais movimentos são os negros, da luta das mulheres pela descriminalização do aborto, incluindo o feminismo, LGBTQUIA+ e, diversos outros.

¹ O Movimento Caras-Pintadas foi uma série de mobilizações e protestos entre os meses de agosto e setembro de 1992 ocorridos em todo o Brasil, visando o impeachment do então presidente Fernando Collor após uma série de denúncias por crimes de corrupção.

² Movimento 15M ou Indignados da Espanha foi uma série de protestos pacíficos ocorridos em 2011, na Espanha em função da reivindicação de melhorias políticas, econômicas e sociais.

³ As manifestações ocorridas em 2013 no Brasil, inicialmente influenciadas pelo Movimento 15M, teve base inicial a manifestação contra o aumento da tarifa de passagens “*não são só 20 centavos*”, e que com o tempo, foram sendo aderidas outras pautas, a principal delas a insatisfação com a classe política.

⁴ A Primavera Árabe, foram revoltas populares ocorridas em mais de 10 países do Oriente Médio e no Norte da África contra as práticas abusivas de corrupção, altas taxas de desemprego, condições precárias de vida e o autoritarismo.

Além disso, o entendimento pela criminalização de movimentos, como expõe Irina Scussel (2017), se dá pela ameaça que apresentam sobre a ordem social vigente.

Isso só reforça que, ainda hoje, um país ainda que seja democrático, não necessariamente a forma a intenção de governo será democrática, partindo muitas vezes a uma atuação fascista (RIBEIRO, BORJA, NERI e LIMA, 2019).

O que ocorre, na verdade, é que mantemos esse modelo representativo de governo por uma classe patriarcalista, regidos por presidentes heteropatriarcais, vistos como principais agentes de causas das desigualdades sociais, que possuem como interesses ditar regras e governar a seu próprio bem e de seus iguais. E assim,

Percebemos que, apesar dos movimentos sociais serem importantes peças na construção de decisões conjuntas, os “donos do poder” resistiram e ainda resistem para que essa participação seja controlada e dentro de limites claros que não ameacem um status quo colonial ou ainda de um fascismo social (RIBEIRO, BORJA, NERI e LIMA, 2019, p. 09).

Aprofundando-nos ainda mais sobre o que levou a esse descontentamento pelos movimentos sociais no Brasil, Ribeiro, Borja, Neri e Lima (2019), através dos estudos do professor Leonardo Avritzer nos mostra, que o principal delas, ao longo desta última década é a intolerância que deu abertura, diante de diversos casos acontecidos, como a lava-jato, manifestações de 2013 e 2015, o impeachment da presidenta, fora a rivalidade presente nos momentos atuais de grupos de direita e esquerda, foram causas mais que necessários para esse clima de polarização atual.

De acordo com Schwarcz & Starling (2015, apud RIBEIRO, BORJA, NERI e LIMA, 2019, p. 10):

A vontade é de torcer para que algum elemento mágico e imprevisto caia dos céus (suspendendo o mal-estar e solucionando problemas), em vez de ser a de planejar mudanças substantivas e duradouras.

O entendimento que se tem, é que parece ser mais interessante, esperar uma intervenção divina, do que realmente buscar mudanças efetivas para acabar com este cenário de caos.

Outrossim, como retromencionado, a criminalização surge, pois, há o entendimento de que os movimentos sociais são uma ameaça para nossa ordem

social atual, e, que, como descreve Irina Scussel (2017), a repressão que prevê o direito penal é necessária para manutenção desta ordem e evitar um possível colapso, principalmente na economia, em relação ao mundo.

Menciona que por estarmos em um mundo evidentemente capitalista, as desigualdades sociais existem e precisam existir, uma vez que a uma minoria detém o poder os exercerá em desfavor dos demais, fará com que o sistema continue funcionando.

Como sabemos, várias alterações aconteceram dentro da organização e execução dos movimentos sociais, sendo que, o que mais se busca nos dias atuais, é um reconhecimento próprio identitário e de seus direitos que surgem através deles. Entretanto, algumas lutas, e aqui, sem intenção de desmerecer um movimento ou outro, possuem importâncias a níveis relevantíssimas e que tem tido atuações por um longo tempo.

Tomaremos como exemplo, os Movimentos Sem Terra (MST) que demandam uma pequena porção de terras para ter um lar, algo que é garantido pela Constituição Federal. E, quando vemos vários hectares de terras arrendadas para uma só pessoa, em detrimento de uma vasta população que não possui nada, é mais do que evidente a desigualdade social e lutar por isso é indispensável.

Além dele, os movimentos feministas pela descriminalização do aborto é outra notável pauta que tem causado um alvoroço na população, não só brasileira, como mundial. Repara-se que muitos têm a compartilhar sobre o possível “problema” e até indagações sobre de quem é a voz para regular, é do Estado? Da saúde? Deve ser regulamentado? E as questões religiosas?

Enquanto medidas necessárias não são tomadas, muitas mulheres continuam buscando meios alternativos, que inclusive, podem custar sua própria vida.

Conclui-se que, na verdade, são os atos desiguais que prejudicam a economia de um país. Quando a omissão se sobressai frente ao Estado.

Seguindo o pensamento de Maria da Glória Gohn (2013, p. 05):

Os movimentos são elementos fundamentais na sociedade moderna, agentes construtores de uma nova ordem social. E não são agentes de perturbação da ordem, como as antigas análises conservadoras escritas nos manuais ensinavam; ou como ainda são tratados por políticos tradicionais e conservadores. (grifo nosso).

É impossível deixar de mencionar, mais uma vez, a relevância dos movimentos sociais. Cada luta e cada conquista agracia toda a população. Nós não podemos esquecer que, por exemplo, o fim da ditadura no Brasil não ocorreu por mera deliberação. Foram os ativismos sociais, que depois de muitas batalhas, conseguiram a restauração da democracia.

Não só naquele período de conversão do governo, mas até hoje, por mais que pareça ineficaz, os movimentos vão conquistando direitos que visam nos beneficiar. Um exemplo claro disso, é a Lei Maria da Penha.

Dessa maneira, é de entendimento desta graduanda, que a luta por direitos, de todos os considerados como “minorias sociais” não podem ser vistos como amedrontamento perante os governadores, uma vez que, estão presentes para reforçar ou requerer algo que lhe é seu por direito. Essa visão de que movimentos sociais devem ser reprimidos, é totalmente ultrapassado e a insistência se revela como um retrocesso aos direitos humanos e fundamentais.

3 OS MOVIMENTOS SOCIAIS

Se os movimentos sociais fossem comparados com uma peça de roupa, seriam aquelas peças úteis e que nunca saem de moda.

Presentes em todas as etapas da evolução da população, muito tem sido possível através de grupos, sejam eles maioria ou minoria, que inconformados com as decisões tomadas (principalmente políticas) ergueram suas vozes e foram à luta por melhorias.

Contudo, ainda que seja citado em diversos momentos que os movimentos sociais não são uma notícia tão nova, os seus estudos de modo complexo são, uma vez que somente a partir da metade do século passado que isso começou a ser aprofundado.

Através do presente capítulo, pretende-se apresentar o caminho trilhado para o que hoje nós conhecemos como movimentos ou lutas sociais. Tal estudo, será baseado na obra de uma das pioneiras nesse ambiente, Maria da Glória Gohn (2011), que não só buscou unir as pontas soltas entre artigos e trabalhos sobre a questão, como também clareou a rota entre outros continentes e como eles influenciaram os movimentos e os estudos desses nos países latino-americanos, em especial, o Brasil.

Além disso, mostrar que, apesar de ser de imaginação na época que um “futuro promissor” apareceria no século XXI com novas tecnologias que ajudariam a impulsionar esses estudos, não haveria de se pensar que a participação da era da comunicação, como a *Internet*, poderia persuadir tanto a opinião popular e individual a ponto de chegarmos a “era do cancelamento” e a “era das *fakes news*”. É possível ver também que mesmo com inúmeras tecnologias, não podemos esquecer das antigas formas de ativismo, como os *outdoors*, abaixo-assinados, compartilhamento de notícias boca a boca, por exemplo, porque a presença da desigualdade social é tamanha, que infelizmente nem todos possuem acesso à informação de forma igualitária.

Em seguida, fazer um complemento sobre os movimentos feministas, que desde sempre tem buscado um lugar de fala e presença. E procurando entender quando e como sua existência passou a ser vista como uma ameaça a ponto de ser considerada inferior ao sexo oposto.

Desse modo, será possível após a conclusão do capítulo ter uma ampla visão da consagração dos movimentos sociais no mundo ocidental, entendendo sua

importância para todos os indivíduos, unindo-os em situações mesmo quando nem todos não possuem opiniões totalmente semelhantes, mas determinada injustiça social os fez lutar pela melhoria. Além disso, servirá de apoio para entender a atuação das ONGs, que muito tem feito pelas chamadas minorias sociais.

3.1 A Busca pela Conceituação

De acordo com o mini dicionário Houaiss (2009, p. 516 e 695) as palavras “movimento” e “social” significam respectivamente “agitação, atividade, atividade (artística, política, filosófica) promovida por um grupo de pessoas” e “que pertence a ou vive em sociedade, o que pertence a todos; público, coletivo, o que diz respeito a bem-estar das massas, esp. as menos favorecidas”.

Veja que, mesmo separadas as palavras acima possuem um entendimento muito semelhante, de que a união de povos, de um determinado um ou vários grupos promovem mudanças em questões que lhes são incômodas.

Além disso, em uma simples pesquisa pela *internet*, encontramos as mais variadas definições dada por doutrinadores e/ou sociólogos. Logo, Movimentos Sociais também podem ser definidos como:

[...] ações sociais de caráter sócio-político e cultural, que revelam formas distintas dos indivíduos e grupos se organizar e expressar suas demandas (MIRANDA, 2009, p. 3)

No entanto, conceituar precisamente o que são movimentos sociais não é uma tarefa fácil. Isso porque, como explicita Gohn (2012), nem todos especialistas buscaram se aprofundar no tópico, além do que, em cada período estudado uma conceituação diferente foi aplicada, de acordo com o momento vivido, de modo que não há um único conceito e sim vários.

Portanto, conforme vamos transcorrendo este capítulo, serão apresentados diversos momentos da história que mostrarão a concepção de cada teórico em relação aos movimentos sociais.

3.2 Breve Histórico

Nas palavras de Gohn (2011, p. 4) “os movimentos sempre existiram, e cremos que sempre existirão.”. Isso porque a vida em sociedade traz diversas situações que clamam por mudança. Como um seguimento natural e essencial para evolução dos povos, é impossível dizer que a coletividade se estagna em um ponto e apenas deixa a vida passar.

Quando um movimento aparece, seja através de um acontecimento relevante que levou a isso, seja porque já estava em pauta durante um período, desperta sentimentos em pessoas que se identificam com o ativismo. Dessa forma, os movimentos permitem a inclusão de todos.

Nos dias atuais, muito se escuta sobre os movimentos, eles estão para todos, e presentes em campos que muitas vezes não imaginávamos serem existentes. É impossível ignorar, no entanto, que mesmo em “grande demanda” os movimentos sociais têm sido vistos como um objeto superfaturado e que por isso tem como consequência não serem levados a sério, causando muitas vezes discussões polarizadas.

Como mencionado anteriormente, percebe-se que os estudos dos movimentos sociais ao redor do mundo ocidental se iniciaram após a metade do século XX, em 1960 aproximadamente. Alguns fatores foram essenciais para isso, em especial fatores históricos que ocorreram na época. Três guerras mundiais (contando com a Guerra Fria, que apesar de possuir apenas dois países principais, envolviam todo o globo) foram necessárias para que a visão imperialista se dissolvesse e as pessoas buscassem trabalhar socialmente em conjunto (ADELMAN, 2016).

Buscando entender mais sobre os movimentos ocidentais, temos em destaque a presença das escolas norte-americana e europeia que possuíram grande importância nos estudos e colaboraram com o paradigma dos ativismos existentes na América Latina e no Brasil (GOHN, 2012).

Observe que, a intenção não é se aprofundar nos estudos dessas escolas, haja vista que há inúmeras teorias e defensores, de modo que isso desvirtuaria o objetivo do capítulo. Por esse motivo, serão analisadas as principais vozes desses estudos.

É necessário mencionar, ainda que perceptível, os estudos realizados por Gohn (2012) foram feitos de forma geográfica, de modo que será possível ter uma clara visão sobre o modelo ou paradigma, como ela assim se refere, de cada local.

Dito isso, iniciaremos com o paradigma norte-americano. É plausível dizer que existem três períodos: o clássico, contemporâneo e globalizado.

Em seus estudos, os norte-americanos focaram na organização sociopolítica e econômica, de modo que:

[...] as categorias básicas de suas análises são: sistema, organização, ação coletiva, comportamentos organizacionais, integração social, etc. A partir dessas categorias ele desenvolveu vários conceitos e noções analíticas como, privação cultural, escolhas racionais, mobilização de recursos, institucionalização de conflitos, ciclos de protestos, micromobilizações, *frames*, oportunidades políticas etc. (GOHN, 2012, p. 14).

Considerado pioneiro dos estudos sobre os movimentos sociais, ainda que não mencionado com essas mesmas palavras, haja vista que muitos dos trabalhos da época utilizavam o termo “ações coletivas”, a teoria clássica, trouxe cinco principais escolas que apresentaram sua visão sobre esse tema que começou a ganhar força.

Gohn (2012, p. 25-26) as dividiu da seguinte maneira:

1- A Escola de Chicago e alguns interacionistas simbólicos do início deste século. Como um dos produtos desta corrente temos a primeira teoria sobre os movimentos sociais, no trabalho de Herbert Blumer (1949). 2- A segunda corrente desenvolveu-se ao longo dos anos 40 e 50, com as teorias sobre a sociedade de massas de Eric Fromm (1941), Hoffer (1951) - também militante de movimento social - e K. Kornhauser (1959). Este último exerceu forte influência sobre algumas produções posteriores; ele caracterizava os movimentos como formas irracionais de comportamento e os considerava ante-modernos. 3- A terceira corrente predominou nos anos 50 com um forte acento em variáveis políticas e está presente nos trabalhos de S. Lipset (1950) e Heberle (1951). Ela articulava as classes e relações sociais de produção na busca do entendimento tanto dos movimentos revolucionários como da mobilização partidária, do comportamento diante do voto e do poder político dos diferentes grupos e classes sociais. Ela gerou a segunda grande teoria específica sobre os movimentos sociais, expressa nos trabalhos de Heberle. 4- A quarta corrente foi uma combinação das teorias da Escola de Chicago com a teoria da ação social de Parsons e se fez presente nos trabalhos de Goffman (1959), Turner e Killian (1957), N. Smelser (1962) e David Aberle (1966). Eles analisaram desde formas elementares de comportamento coletivo até a construção das ações coletivas em grande escala, retomando o approach psicossocial e deixando de lado os vínculos entre as estruturas e a política, tão caros à corrente anterior. A terceira grande teoria sobre os movimentos sociais na abordagem dos clássicos decorre desta corrente, nos trabalhos de Smelser. 5- A quinta e última corrente da abordagem clássica, denominada organizacional-institucional, está

representada pelos trabalhos de Gusfield (1955) e Selznick (1952). Teve grande influência nas teorias que substituíram o paradigma clássico, mas não gerou, em sua época, nenhuma teoria específica sobre os movimentos sociais. Nos anos 90 foi retomada por alguns pesquisadores dos movimentos sociais, entre eles o próprio Gusfield.

Apesar dessa divisão feita pela autora, a atuação delas não seguiu uma linha do tempo, coexistindo entre as décadas de 1940 até 1960. Além disso, as escolas e seus teóricos buscavam entender como ocorria o envolvimento de pessoas aos movimentos sociais, na forma individualista do ser humano, adentrando em fatores sociopsicológicos, afirmando que “os movimentos correspondiam a uma ruptura com a ordem social vigente” (LUCENA, 2017, p. 42).

Outrossim, apesar de não apresentar uma organização, esse período clássico foi essencial para o avanço dos estudos sobre o assunto e surgimento de novas escolas e outros paradigmas, como é o caso do paradigma contemporâneo.

Diferente da teoria clássica, o foco da teoria contemporânea estava voltado para o contexto social, ou seja, sem pensar tanto em como o indivíduo se insere em grupos e sim porque os movimentos sociais querem que haja uma maior adesão.

Surgiram duas novas teorias, a Teoria da Mobilização dos Recursos (MR) e Teoria da Mobilização Política (MP), sendo essa, ligada à terceira corrente, da globalização, como fruto após discussão entre teóricos norte-americanos e europeus por conta da Teoria dos Novos Movimentos Sociais.

A Teoria da Mobilização dos Recursos, de modo geral, estuda o comportamento dos movimentos sociais na sua concepção econômica. De acordo com os teóricos, os administradores “competiam por adesão de pessoas, recursos financeiros e atenção de agências governamentais, comprometidos inclusive com interesses dessas últimas, bem como com os interesses de organizações particulares” (LUCENA, p. 43). Ou seja, os movimentos passaram a ser comparados como um empreendimento financeiro, isso porque, o período em que se passa (entre os anos de 1960 e 1970) traz uma perspectiva mais neoliberal, onde tudo acabava sendo comercializado. Não foi diferente para os movimentos sociais.

Os principais teóricos desse período foram Mancur Olson (1965), Mayer Zald e John McCarthy (1973), além de, nos anos de 1990, o assunto ser retomado por Charles Tilly (1978 e 1995).

Criticando a Teoria da Mobilização dos Recursos, é que surge a Teoria da Mobilização Política. Voltada para o estudo cultural da sociedade.

Assim, a Teoria da Mobilização Política deixa de lado o sentido econômico, mudando completamente o cenário e começa aperfeiçoar em busca de uma conceituação, analisando o coletivo em seu todo (cultural, política, social).

Como foi dito, é de entendimento que essa teoria surgiu após debates entre as teorias da Mobilização dos Recursos e a dos Novos Movimentos Sociais, dando a entender ser uma teoria “atualizada”. Entretanto, ainda há críticas quanto a continuidade de uma definição genérica que acaba por integrar nos movimentos sociais outros nomes como “greves”, “protestos”, “ações coletivas”, etc.

O paradigma europeu possui duas vertentes: a Marxista e dos Novos Movimentos Sociais, cujas quais tiveram bastante influência no paradigma latino-americano. De forma geral, como menciona Gohn, (2012) a teoria marxista está voltada para o processo histórico dos movimentos sociais no mundo. Enquanto os Novos Movimentos Sociais estão ligados ao conjunto de acontecimentos que vem ocorrendo no momento em todos os seus aspectos: cultural, social, político, econômico, etc.

De forma genérica, focando nos estudos a partir de 1960, o paradigma europeu centrava em duas tendências. É inevitável dizer que ambas se inspiraram no paradigma norte-americano, mas que cada uma delas possui sua própria visão.

Dando início aos Novos Movimentos Sociais, que já foram citados algumas vezes anteriormente, são constituídos por ideais “culturais e identitários como centrais para a explicação e compreensão dos movimentos sociais” (REGHIM, 2014, p. 25).

De acordo com Gohn (2012, p. 125):

Os Novos Movimentos recusam a política de cooperação entre as agências estatais e os sindicatos e **estão mais preocupados em assegurar direitos sociais** - existentes ou a ser adquiridos para suas clientelas. Eles usam a mídia e as atividades de protestos para mobilizar a opinião pública a seu favor, como forma de pressão sobre os órgãos e políticas estatais. Por meio de ações diretas, buscam promover mudanças nos valores dominantes e alterar situações de discriminação, principalmente dentro de instituições da própria sociedade civil. (grifo nosso).

De acordo com Gohn, tal paradigma tem como principais e iniciais influenciadores Weber, Marx, Habermas, Foucault, Guattari, Goffman. Contudo, sob

o olhar de Gohn, (2012) alguns teóricos e suas correntes tiveram um amplo impacto. São eles: Alain Touraine e a corrente francesa, Alberto Melucci e a corrente italiana e Claus Offe e a corrente alemã.

Touraine, um dos mais considerados e grandes estudiosos dos movimentos sociais, apresentou o paradigma acionalista. Dá início a seus estudos, analisando trabalhadores operários, porém, com o passar das décadas, sua concepção vai se alterando e modelando. Apesar disso, é possível perceber que mesmo com evoluções do seu entendimento, algumas particularidades sobre os movimentos sociais permaneceram.

Assim, para ele:

Trata-se de ações orientadas para interações sobre adversários em conflito, de interpretações e modelos sociais opostos, assim como de campos culturais divididos, separados. Os movimentos sociais são ações coletivas que se desenvolvem sob a forma de lutas ao redor do potencial institucional de um modelo cultural, num dado tipo de sociedade. Assim, os conflitos sociais entre os atores devem ser entendidos em termos normativos culturais. (GOHN, 2012, p. 149)

Defende ainda que os conceitos de movimentos sociais devem sempre ser reavaliados em comparação ao que se definia a cem anos atrás, por exemplo, levando em consideração as mudanças que as sociedades sofreram ao longo do tempo.

Melucci (1980), por outro lado, vai em contrapartida a teoria de Touraine, realçando seus estudos para ação coletiva dos indivíduos, uma ação que pode ser considerada mais psicossocial. Se consagrou internacionalmente na década de 80, usando da combinação da subjetividade das pessoas e as condições político-ideológicas de onde estão inseridas.

Apesar disso, em 1996 seus estudos se voltaram para a teoria clássica da ação social. Ele parte da teoria da ação coletiva, pois entende que só assim será possível ter uma base ainda maior dos movimentos sociais, de modo que:

A ação coletiva seria a junção de vários tipos de conflitos, tais como revoluções e o comportamento coletivo das multidões, mas, para ser definido como movimento social, essa ação coletiva precisa ser a disputa de dois atores sociais por um mesmo fim de natureza organizacional ou política, podendo ser de três tipos: de classes, reivindicatórios ou políticos. (GOHN, 2012, p. 50)

Lucena (2017, p. 50), em seu trabalho nos apresenta com o que exatamente Melucci quer passar:

Para esse autor, os movimentos sociais não são apenas respostas às crises econômicas, como afirmam os marxistas ortodoxos, e nem desvios à ordem, como pensavam os funcionalistas clássicos, mas são lutas por espaços de poder, compreendendo a democracia não apenas como o acesso a recursos governamentais. Outro importante fator que Melucci traz para a reflexão acerca dos movimentos sociais é a questão da identidade coletiva, criada mediante as relações existentes dentro do grupo, aprendida a partir da reflexão sobre as ações coletivas. A partir dessa interação dentro do movimento juntamente com a história de vida de cada um são formados os atores coletivos.

A corrente alemã de Claus Offe é vista com uma visão neomarxista. E isso se dá porque o teórico tem como base dos seus estudos a Escola de Frankfurt, usando como objeto a Alemanha (GOHN, 2012).

Ele criou dois paradigmas: o primeiro, após a segunda guerra mundial que estava voltada para o crescimento e bem-estar social, de modo que os movimentos sociais e seus atores atuavam como um grupo econômico com interesses. O segundo, já nos anos de 1970 tinha uma outra perspectiva. Incluídas nos Novos Movimentos Sociais, esse paradigma tinha como objetivo o intermédio entre o privado e público, com atores sociais pleiteando direitos humanos, a paz, saúde, entre outros (GOHN, 2012).

É visível a influência dos paradigmas europeus e norte-americanos, quando percebemos que os estudos da América Latina se concentraram em ativismos de emancipação para grupos considerados minoritários (negros, mulheres, índios, estudantis, a título de exemplo) (GOHN, 2012).

No entanto, apesar de terem influenciados por um período, a partir dos anos de 1970, Gohn (2012) nos mostra que a América Latina passa a seguir um paradigma próprio. Não se pode esquecer que este período, diversos países estavam tomados por ditaduras militares, que de acordo com a teoria da dependência, fez com que os países latino americanos analisassem com um olhar mais duro o papel dos párias sobre o modelo capitalista em países de terceiro mundo cuja mão-de-obra é bem explorada.

Apesar dessa questão introdutória, outros problemas apareceram. Primeiramente, houve a questão entre americanos e europeus. A discussão que se

deu por volta da década de 1980, resultou na criação de uma nova corrente teórica, com realce na organização política e em bases culturais (GOHN, 2012).

Ainda, houve uma crise de identidade entre latino-americanos que apresentaram temas quanto ao seu paradigma, surgindo dois: estruturalistas e interacionistas. Na visão dos estruturalistas, como o próprio nome indica, era necessário estruturar, esquematizar os movimentos, como ocorrem e quais os frutos disso. Por outro lado, para os interacionistas, os movimentos sociais construíam suas identidades por meio de processos discursivos (GOHN, 2012).

Não obstante, também se fez presente o impasse sobre a onde os movimentos sociais estão localizados, se seus fatores são políticos, sociopolíticos, econômicos, todos eles juntos. O resultado dependerá da corrente filiada, se aos Novos Movimentos Sociais ou se a corrente Marxista (GOHN, 2012).

Mesmo com tudo isso, a problemática é ainda maior quando se percebe uma queda do interesse pelos estudos dos movimentos na década de 1990, onde muitos teóricos preveem sua ruína. Toda a questão anteriormente citada levou a mudança de cenário, com a presença da globalização e o apoio recebido pelo governo, que foi se enfraquecendo, fez com que novas formas de ajudas coletivas, como ONGs surgissem (GOHN 2012).

As Organizações Não Governamentais, ou, ONGs “desenvolvem projetos com as populações demandárias de bens e serviços, organizando-as em movimentos sociais” (GOHN, 2012, p. 17). Claro que, para sua atuação, são necessárias verbas e qualificações para que sua atuação seja prolongada.

Assim, nos anos de 1990, os movimentos foram se convertendo em ações voluntárias, que recebiam ajudas de subsídios de setores públicos e privados. Porém, alguns acontecimentos, quais sejam alterações políticas no Leste Europeu, levaram a redução de ajudas destinadas às organizações não governamentais, restando apenas os apoios morais.

Logo, aqueles que conseguiram resistir, precisaram se reinventar e passaram a fazer uso das tecnologias e meios de comunicação.

Perceba que os movimentos sociais, independentemente da afirmação de que seria mais um assunto temporário, sempre serão objetos de estudo haja vista que “enquanto a humanidade não resolver seus problemas básicos de desigualdades sociais, opressão e exclusão, haverá lutas, haverá movimentos” (GOHN, 2012, p. 20).

E mais, estamos sempre em constante evolução, evolução que ocorre tão rápido, que como vemos, quase sempre o direito não consegue acompanhar.

Essas evoluções mostram que, mesmo crescendo e resolvendo questões em alguns aspectos, outros se apagam, são deixados de lados, até que os grupos de movimentos se lembrem deles. Movimentos sociais, serão, felizmente ou não, sempre retratados e sempre importantes.

3.2.1 Década de 70: o paradigma brasileiro

A década de 1970 é marcada por diversos acontecimentos marcantes. O mundo experimentava o engrandecimento dos movimentos hippies, que com início nos Estados Unidos, alcançaram jovens de todas as nações, incluindo o Brasil.

Historicamente falando, o território brasileiro sempre foi marcado por conflitos. Ainda que esses atos não sejam definidos inteiramente como movimentos sociais, revoltas e revoluções, desde as mais antigas entre indígenas contra os colonizadores portugueses são uma realidade bem próxima do que podemos falar de movimentos sociais.

Os estudos, no entanto, sobre o tema, tiveram um início tímido na década de 1970, que além da presença ditatorial na maioria dos países latino americanos, o Brasil caminhava para seus momentos mais obscuros, com o Ato Institucional nº 5.

Durante esse decênio, diversos sociólogos e pesquisadores deram início aos estudos dos movimentos sociais. Dentre os pioneiros temos Maria da Glória Gohn (2012), que através de estudos sobre a sociedade entre bairros de São Paulo.

Foi uma abertura isolada, os estudos eram realizados cada qual com seu autor, voltados para a situação política e social do momento. Esses estudos apontam uma influência do paradigma europeu, indicando que os anos de 1970 foram marcados pela corrente marxista, enquanto a dos anos de 1980, a corrente dos novos movimentos sociais.

Porém, ainda que tenha sido influenciada por elas, o paradigma latino-americano e brasileiro trilhou seu trajeto por conta própria.

A década de 80 traz uma nova forma de regência dos movimentos sociais que apresentam uma perspectiva diferente. Ou seja, há uma ampliação dos estudos indicando mudanças quanto às análises dos movimentos urbanos, tendo

como causa “conjuntura sociopolítica explosiva nos anos 78/79, no surgimento de inúmeros movimentos e formas organizativas populares, e na publicação de textos importantes que serviram de subsídios às análises da realidade urbana” (GOHN, 2012, p. 276-277)

Não obstante o aumento de novos atores sociais, novos problemas em busca de soluções aumentavam concomitantemente. Esses estudos se baseavam em lutas pelo acesso à terra, com sua posse e moradia, movimentos dos desempregados, movimentos políticos como, por exemplo, a união de grupos estudantis (principalmente) em promoção ao fim da ditadura e o totalitarismo a fim de que fosse instalado um governo democrático.

O fim do período ditatorial trouxe uma nova forma de visão sobre as lutas sociais. A década de 1990, diferente das anteriores, abriu espaço para mudanças devido a crises internas e externas. Pela primeira, podemos mencionar a falta de confiança entre a população para com políticas públicas, enquanto pela segunda, diversos fatores que hoje são históricos e marcantes, como queda do muro de Berlim, fim da Guerra Fria e da União Soviética fez com que houvesse crises quanto às ideologias defendidas.

Diversos movimentos sociais ganharam destaque no Brasil nessa época, a maioria deles ligados ao campo, como MST (Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra). Tal fato aconteceu devido a morte de trabalhadores rurais, devido a conflitos pela posse de terra em 1996 que teve repercussão em âmbito internacional:

A matança de dezenove sem-terra no sul do Pará em abril de 1996, foi manchete nos principais jornais do mundo. Neste mesmo ano foi recriada a UDR - União Ruralista Brasileira, entidade dos proprietários de terras, desativada desde 1992. Os conflitos no Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo, ganharam nesse período as manchetes dos principais jornais e noticiários no país. O MST transforma-se no maior movimento popular do Brasil nos anos 90. Entre 1994 e 1997 a atuação do MST se ampliou consideravelmente ele elaborou projetos para a frente que passou a ser sua maior bandeira de luta: a reforma agrária. (GOHN, 2012, p. 307)

Não somente a luta pela reforma agrária ganhou voz, como também novos movimentos, ligados à questão ética ou da revalorização da vida humana surgiram:

Novos movimentos sociais de identidade étnica, como de negros, índios e quilombolas, também passam a ter uma importante expressão nesse período

no que diz respeito à reivindicação pela elaboração de políticas no campo cultural e social. (LUCENA, 2017, p. 56)

Em todas as informações aqui expostas, é possível analisar que o caminho dos movimentos sociais foi permeado de transformações ao longo das décadas. Isso aconteceu, devido ao momento histórico político vivido, com o processo de reconstrução da democratização. Entretanto, como Gohn (2012, p. 322-323) menciona, não apenas a retomada da democracia brasileira foi o principal fator, mas também a mudança de visão da sociedade que abraçou valores democráticos culturais, “do preenchimento de vazios na condução da luta pela redemocratização, constituindo-se como agentes interlocutores que dialogam diretamente com a população e o Estado”.

Ela ainda menciona que esses novos movimentos sociais que atuam pelos direitos “no plano da identidade ou igualdade” embora tenha sofrido um enfraquecimento na esfera internacional fazendo com que as ONGs tivessem um destaque, no Brasil, ambas conseguiram juntas ter um crescimento significativo.

3.3 Os Movimentos Sociais Contemporâneos vs. a Era Digital

Como vimos, a quarta geração/dimensão de direitos fundamentais foi responsável pelo destaque da globalização. Diversas novidades no campo político, econômico e social enfileiravam países para a presença da *Internet*, que hoje, possui uma grande importância na vida das pessoas.

Além disso, desde os anos 90, a súbita queda pelo interesse dos movimentos sociais de forma governamental que levou ao crescimento de ONGs na ajuda das minorias, a *Internet* e as Redes Sociais tem sido um fator bem importante na propagação das lutas sociais.

Apesar de serem consideradas diferentes, os Movimentos Sociais e as ONGs acabam se complementando. Primeiro que, ambas estão inseridas no que podemos chamar de terceiro setor, ou seja, esses dois institutos possuem como primazia a organização coletiva, se exteriorizando “no cenário brasileiro como alternativas de exercício de cidadania e como atores políticos necessários para se alcançar o desenvolvimento sustentável, aquele que promoveria a um só tempo justiça social e equilíbrio ambiental” (HERCULANO, 2000, p. 1).

Esse período que ficou conhecido como era da participação, tem uma presença maior dos atores sociais, ou seja, novos grupos começaram a ecoar sons para que pudessem ser ouvidos.

O que antes eram focados em um ou outro movimento, hoje, esse número cresceu exponencialmente.

E assim como todas as coisas na vida, o ativismo social também precisou se reinventar. Veja que, é fato que lutas sociais possuem objetivos, sempre possuirão, mas para que haja conquistas, é necessário se encaixar com a situação atual vivida e aproveitar da situação.

A expansão da tecnologia foi de fato muito importante. De acordo com as TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) a mídia digital esteve presente em todos os movimentos sociais organizados no século XXI, em especial, a partir de 2009 quando uma enxurrada de lutas sociais foram ganhando força.

Em estudos, vemos que os movimentos que ocorreram no Chile (movimentos estudantis), Canadá, China, Espanha, Israel, tiveram uma grande participação e organização *online*, possibilitando uma grande atuação.

Contudo, por mais que a *Internet* tenha propiciado uma ampla gama de informações, acessos e disponibilidade para a maioria da população global, se faz necessário frisar que nem sempre ela é o fenômeno mais importante.

Um grande exemplo disso, é o que dispõe o artigo “Entre o ativismo on e off-line: o Busão da Comunidade conquista o espaço urbano” (CAETANO; CASTRO e REZENDE, 2019). Ocorrido em Belo Horizonte, mais especificamente no Aglomerado da Serra, um bairro urbano periférico que com ajuda de ação coletiva disponibilizou para seus moradores, através do projeto Busão da Coletividade, linhas de ônibus que operam, a baixo custo com ligação entre o bairro, a praça da Avenida Cardoso e a estação de metrô do Bairro Santa Tereza, (2019, p. 11).

O objetivo disso era:

- (a) dar um uso comunitário para uma avenida que, ao ser construída, tinha gerado um profundo impacto na organização espacial e na forma de vida de moradores (aqueles que foram desalojados de suas casas foram realocados em apartamentos de edifícios criados no Programa Vila Viva);
- (b) integrar o Aglomerado da Serra à Regional Leste da Capital e às conexões com outras regionais da cidade e outros municípios da Região Metropolitana, por meio do sistema de metrô e das linhas de ônibus que trafegam na avenida dos Andradas, na altura da estação de metrô do bairro Santa Tereza; e
- (c) permitir o acesso dos moradores do Aglomerado da Serra ao comércio popular da

avenida Mem de Sá, localizada no bairro de Santa Efigênia, região Leste da cidade.

O processo, no entanto, não foi fácil. Questões políticas, pode-se dizer, foi um dos principais empecilhos para que o projeto decolasse, assim como a comunicação com os moradores, que só tiveram acesso a luz elétrica, por exemplo, em 1970. Assim, a atuação *offline*, foi o ponto principal com colheitas de assinaturas.

Apesar disso, as redes sociais também foram importantes, páginas em mídias sociais como o Facebook e Instagram foram criadas e publicações sobre conquistas eram feitas de modo a manter as pessoas informadas.

Dessa maneira, foi possível concluir que:

O estudo de caso ilustra, portanto, o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação/TICs de maneira distinta daquela proposta pela categoria de ação conectiva: no caso do Busão da Comunidade, as TICs não substituem outras formas de ação coletiva. Porém, elas mudam a natureza das práticas de ativismo urbano, uma vez que as relações entre as atividades *on-line* e *off-line* se apresentam como características do estudo. Este indica, ainda, que os recursos digitais, representados pelas TICs, podem ser decisivos para determinadas dimensões de mobilização e comunicação, mais do que, necessariamente, para a organização do movimento social. (CAETANO; CASTRO; REZENDE, 2019, p. 18)

Veja que, a intenção não é “romantizar” a falta de acesso à informação das pessoas pelas redes sociais devido a desigualdade existente. E sim mostrar que as vezes, é preciso ter uma visão mais ampla de que, os meios tradicionais dos movimentos sociais, ainda são uma possibilidade e que juntos com as mídias sociais consegue-se fazer um movimento social íntegro.

A era digital tem trazido inúmeros benefícios, mas, como uma relação de causa e consequência, surgem aqui uma série de desafios a serem enfrentados.

Inicialmente, podemos indicar movimentos contrários. Apesar de não ser um “grande” problema, era mais do que óbvio que nem todos concordam com uma única visão, até porque, se fosse assim, movimentos sociais não seriam necessários, quiçá, existentes.

No entanto, esse problema se destrincha em outros, em especial, as *fakes news*, como citados no capítulo anterior. O fácil acesso à *Internet* tem feito com que as notícias falsas tenham ganhado um espaço e divulgadas a ponto de ser necessário que pessoas busquem fontes confiáveis antes de compartilharem com outras pessoas.

Como se sabe, as *fakes news* começaram a ter um grande impacto a partir do ano de 2016, apesar de acreditar que sempre houveram notícias verdadeiras e inverdadeiras, elas estão cada vez mais fortes e difíceis de serem combatidas.

Como resultado, brigas, especialmente políticas, vão pouco a pouco polarizando cada vez mais o indivíduo.

Recentemente, algumas redes sociais como Facebook e Twitter têm bloqueado contas ligadas ao compartilhamento de notícias falsas em grupos como o WhatsApp e redes similares. Apesar de ser um grande avanço, algumas questões são levantadas, sobre se esses bloqueios são eficazes? O que impede que o indivíduo não crie outras contas e continue a divulgar notícias falsas? O que levam essas pessoas a fazerem isso? Como o direito pode interferir em um mundo sem lei que é a *Internet*?

São questões muito importantes que não possuem uma resposta certa. A *Internet* é algo recente, mas tem um acesso tão amplo que é difícil ver onde vamos parar. Se será possível algum regulamentar, se é certo que os Estados façam isso ou não.

E, apesar de ser uma fonte inovadora de informações, outra coisa tem se afluído com seu uso: a intolerância. Estar conectado, seja em rede social para fins de diversão, seja em *sites* de notícia para se manter informado, o indivíduo hoje em dia recebe uma carga alta de assuntos. Além disso, a facilidade de acessos permite que muitos se intitulam como heróis.

Veja bem, por um lado temos a justiça que nem sempre é perfeita (e nem é possível que seja) e do outro, o que as pessoas chamam de quarto poder, que é a mídia. Estudantes da comunicação, em especial, Carla Candida Rizzoto (2012) discorre sobre a historicidade do poder da mídia no Brasil no artigo “Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder”. O artigo que faz parte da pesquisa de doutorado da autora tem como base a obra de Nelson Werneck Sodré, “História da Imprensa no Brasil” de 1999, onde ele descreve como a imprensa atuou em cada momento da história do Brasil e Marialva Barbosa, na obra “História da imprensa cultural” de 2007.

Além disso, no direito também há tópicos sobre o assunto, conforme o artigo encontrado no *site Jus*, “A força do quarto poder” de Guilherme Bridi Leal (2017), temos o questionamento sobre a vinculação do direito e a liberdade de expressão a partir do momento que a mídia passa a influenciar a população sobre assuntos

polêmicos de modo a ferir princípios éticos e direitos que são previstos na Constituição Federal. Nesse artigo, uma das obras bases do autor é de Luiz Flávio Gomes e Débora de Sousa Almeida (2013), “Populismo Penal Midiático – Caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico”.

Em conjunto com a intolerância das pessoas, aparece outra problemática: a “cultura do cancelamento”. Hoje, tudo que é postado na Internet é eterno e isso é indiscutível. Por mais que seja possível excluir *posts*, comentários, curtidas, sabe-se que nem tudo que é excluído na *Internet*, é feito de maneira absoluta.

Assim, é o caso de pessoas famosas, elas podem ser amadas hoje e odiadas logo no dia seguinte por um mísero erro ou uma má interpretação das coisas. E apesar de não parecer estar relacionado com os movimentos sociais, esse assunto tem tudo a ver.

Vimos que os movimentos sociais se movem à medida que a sociedade evolui, buscando acompanhar e estar por dentro dos assuntos para que não seja caída no esquecimento, até porque suas lutas representam uma força para alguém ou algum grupo.

Então, quando nos referimos aos movimentos sociais e a cultura do cancelamento, vemos como as pessoas têm agido em um piloto automático e se esquecendo das coisas logo em seguida. É muito fácil de acontecer, há apoiadores de uma causa, de um movimento social, que recebem apoios de artistas ou “influenciadores”, aqueles que são contrários a essa luta procuram por algum assunto que faça parte do passado obscuro e o “queimam” na *Internet*. A pessoa é julgada e linchada virtualmente, muitas vezes tiram a credibilidade do movimento, mas dias depois isso fica no passado, esquecido.

Por esse motivo, é de conclusão que a mídia social tem ajudado e muito nas lutas sociais. Porém, assim como em todos os assuntos, há seus prós e contras. Existe muito o que enfrentar ainda, em especial as *fakes news* e mudança de comportamento dos usuários que permitem e praticam a “cultura do cancelamento”. Contudo, pode-se dizer que a *Internet* foi de grande auxílio tanto para os movimentos sociais quanto para as ONGs. Veremos como isso tem ajudado no tópico abaixo e no capítulo seguinte.

3.4 Ativismo Feminino: Batalhas Diárias para o Reconhecimento do Direito Igualitário

Como retromencionado, os movimentos sociais têm claramente um espaço na mídia atualmente. Cada passo é retratado meticulosamente, seja para fins de apoio, seja para fins de críticas. Não seria diferente com o movimento feminista. Em busca de igualdade de gênero, o ativismo feminino tem atuado de diversas formas para conquistá-lo.

Não é novidade que desde que o mundo é mundo as relações humanas envolvem a presença de sexos opostos. Entretanto, não se sabe exatamente quando a hegemonia masculina se sobrepôs sobre a feminina. Historiadores e antropólogos tentam explicar quando e como isso aconteceu com diversas teorias.

Acredita-se que o fator divisório mais importante seja o biológico, não como um fenômeno da natureza, ainda que tenhamos em mente e muitas vezes acreditamos que os homens sejam fisicamente mais fortes que as mulheres. Mas como um acontecimento absorto que foi impondo diferenças entre os gêneros, a visão de que mulheres são corpos reprodutivos e de uso masculino para essa reprodução.

É possível perceber essa afirmação através do que Kovalski e Tortato (2016) descrevem. Em seu trabalho, “Reflexões sobre as origens das desigualdades de gênero: a teoria da valência diferencial dos sexos de Françoise Héritier”, baseando-se nos estudos da arqueóloga que nomeia o título, Françoise Héritier, vemos uma explicação plausível para tal desequilíbrio.

Kovalski e Tortato (2016) nos guiam pela teoria da valência diferencial dos sexos, que se caracteriza em “associações sintagmáticas que variam segundo as sociedades”, conforme Héritier mesmo expõe. Ou seja, a valência diferencial dos sexos (2016, p. 3) encontra-se no sistema binário de oposições que nos serve para pensar: quente/frio, alto/baixo, duro/mole, criação/repetição. Todas as línguas recorrem a essas oposições binárias que deveriam ser neutras, mas são hierarquizadas e são relacionadas a um sexo: o masculino, sempre valorizado e o feminino, desvalorizado.

Além dessa teoria, há outras como do filósofo Friedrich Engels (1884), que defende que a diferenciação entre homens e mulheres ocorreu na Idade do Bronze, referenciando como causa a propriedade privada. Em sua obra “A Origem da Família, Propriedade Privada e o Estado” Engels aponta que homens e mulheres

costumavam ser iguais e visto como iguais, no entanto, trata-se de uma tese refutada pelos grupos de antropólogos, principalmente se comparados com o período em que seu livro foi escrito e toda evolução da sociedade até os dias atuais.

Crenças, mitos e religiões também são fatores que contribuíram para um pensamento que infelizmente perdura até hoje de que mulheres são seres inferiores e submissas em comparação ao homem.

Vale ressaltar, no entanto, que essas perspectivas possuem uma visão do lado ocidental. Assim, apesar de não termos um total marco que nos mostre o *big ben* da desigualdade, a luta pelo reconhecimento igualitário vem a cada dia mais ganhando força. Com picos entre os séculos XX e XXI, também não se tem plena certeza quando os ativismos femininos começaram.

Durante lapsos históricos, o feminismo teve vários marcos consideráveis que colaboraram para o avanço e conquista de novos direitos, que por incrível que pareça, são direitos simples e básicos, já disponíveis há muito ao sexo oposto.

O mais famoso deles talvez seja o Sufragismo, um movimento realizado por mulheres, no século XIX. Em busca da equidade na política e jurídica, teve início na Europa, em especial a França e Inglaterra.

Já mencionado, mas sem uma busca por aprofundamento, as ondas feministas são usadas para estabelecer momentos históricos considerados importantes, com acontecimentos importantes de conquistas de direitos essenciais pelas mulheres. Ou seja,

Cada momento histórico tem suas particularidades — e as mulheres de cada momento histórico tinham demandas diferentes. Assim, uma das formas de agrupar mulheres em determinada “onda” do feminismo é de acordo com suas demandas. Outra forma de identificar as “ondas” é cruzando os ideais defendidos pelas mulheres denominadas feministas com seus momentos históricos. (MEDIUM, 2018, s.p).

No presente momento, se dizem existentes três “ondas” feministas, com a menção, contudo, de uma possível quarta “onda”. Entenda que, apesar de vários estudos mencionarem essas fases feministas, como Narvaz e Koller (2006), o *site* Medium (2018), enumeradas em ordem sequenciais, pode-se dizer que seu acontecimento foi simultâneo. Logo não há uma linha do tempo.

Por essa razão, é mais importante se atentar aos requerimentos que cada “onda” feminista quer alcançar. Na primeira geração, o foco principal foi a

conquista do direito ao voto. Diz-se o movimento sufragista ser o mais importante neste período, já que as mulheres lutam contra a opressão que era imposta pela sociedade patriarcal (NARVAZ; KOLLER 2006).

As mulheres defendiam que homens e mulheres, por serem iguais (principalmente nos quesitos moral e intelectual), deveriam ter iguais oportunidades (de estudos, de trabalho, de desenvolvimento, de participação política, de posições, enfim). É um feminismo que prega igualdade (MEDIUM, 2018, s.p).

Mais adiante, estima-se entre as décadas de 1960 a 1980 a segunda onda feminista. Nesse período, a luta envolvia uma maior expansão do direito igualitário para outros aspectos, saindo da questão legal e indo aos costumes. O foco era assuntos como direitos de reprodução, sexualidade, mercado de trabalho feminino.

Ainda aqui, diversos estudos foram feitos para tentar descobrir os motivos que causam diferença entre os gêneros. Indo mais além, questões relacionadas à sexualidade, principalmente o lesbianismo foram pauta de discussão.

É neste período que dizem ter surgido o chamado feminismo radical. Diversos protestos contra concursos de beleza foram realizados por volta do fim da década de 60. A intenção era conscientizar mulheres sobre os estereótipos impostos e mostrar que seu valor vai além disso. Em conformidade com o artigo (MEDIUM, 2018) *sisterhood is powerful* (a irmandade é poderosa) foi um dos principais jargões dessa fase uma vez que as mobilizações eram feitas de forma conjunta, indicando um maior empoderamento das mulheres quando unidas.

Assim, por volta dos anos 90, com o fim da Guerra Fria, queda do Muro do Berlim, presença da globalização e ascensão da *internet* é possível perceber a terceira onda feminista. As questões tratadas aqui são voltadas à interseccionalidade, movimentos punks e a pós-modernidade, persistindo em assuntos já aludidos pela segunda onda, como patriarcalismo, sexualidade, empoderamento feminino, contudo, de forma independente (MEDIUM, 2018).

É neste momento que as mudanças aparecem. Apesar de fortalecidos, a terceira onda, diferente das duas anteriores, usam dos estereótipos como forma de batalha. Recorrendo à "liberdade de escolha", inúmeras conceituações passam a ser usadas de forma individual.

O uso de mídias e especialmente das redes sociais nos dias atuais é o que leva muitos a acreditar na existência da quarta onda. Através dela há inúmeras oportunidades de organização de passeatas entre pessoas do mundo todo, por exemplo.

A possibilidade de aproximação virtual entre as mulheres permitiu uma visão de mundo mais solidária quando histórias vividas são compartilhadas em aplicativos de mensagens ou plataformas *on-line*. É fato que o processo natural do ser humano é que determinado assunto não lhe “convém” até que alguém conhecido ou próximo a ele seja afetado. Então, quando histórias são ditas em primeira pessoa, percebe-se uma maior empatia, porque afetam outras pessoas.

Todo mundo teve uma tia, uma professora, irmã ou a si mesma que passou por uma situação semelhante, não necessariamente seja “pior” ou “melhor” que a história que ouvida e ver que isso não é aceitável é o pontapé inicial para união entre as mulheres.

Após a apresentação desse momento histórico atual, outros assuntos precisam ser debatidos. Trata-se do seguinte questionamento: a existência das ondas feministas em toda sua glória abrange mulheres todas as etnias, credos e classe social? Perceba que esses estudos não retratam ou mencionam sobre a mulher indígena ou não discutem sobre presença e luta social para as mulheres negras.

Independentemente da justificativa que possa surgir de que as ondas feministas abrangem todos os tipos de mulher, sabemos que a realidade é completamente diferente. São recentes os acontecimentos do *Apartheid* e a Segregação Racial. Ainda tentamos combater discriminações raciais, atos homofóbicos e a intolerância religiosa todos os dias.

Para entender melhor o assunto, sabe-se que existem diversas “categorias” do feminismo, dentre elas, a mais comum e presente é o feminismo liberal. Essa categoria é considerada a mais antiga e ainda assim, a mais comum no período atual, é criticado por envolver um grupo minoritário de pessoas. Ou seja, para o feminismo liberal a intenção é inserir mulheres dentro das estruturas sociais para que possam causar mudanças gradativamente (LAURA REIF; AZMINA, 2019).

A ideia é boa, entretanto, apenas pessoas privilegiadas por algum meio, geralmente econômico e racial é que conseguem se inserir nesse meio. O perigo da perpetuação dessa categoria é que não mostra a realidade que a maioria das mulheres vivem no dia-a-dia. E isso traz a falsa sensação de liberdade que nem todas

serão como a porcentagem pequena mostra como deve ser, desmotivando o movimento e dispersando as mulheres.

Uma maior visualização disso está presente nos estudos de mulheres negras durante o mesmo período histórico que as ondas apareciam. Existiram sim militantes negras, elas foram fundamentais no alcance de direitos femininos, mas não tem uma visibilidade igual se comparada com as mulheres presentes nas ondas feministas.

No artigo “E as mulheres negras? Narrativas históricas de um feminismo à margem das ondas” de Tauana Olivia Gomes Silva e Gleidiane de Sousa Ferreira (2017) apresenta a trajetória de três mulheres: Maria Rita Soares de Andrade, Maria Brandão dos Reis e Maria José Camargo de Aragão. De acordo com as autoras, Maria Rita possui um extenso caminho ligado a história política, conhecida como a primeira juíza federal brasileira, teve atuações diversos grupos, geralmente os voltados para uma área mais conservadora. Além disso, foi de entendimento de Silva e Ferreira que Maria Rita não seguiu princípios ligados a luta de classe, apesar de ter “consciência da necessidade dos grupos mais desfavorecidos, compostos principalmente por mulheres negras, de lutar por melhores condições de vida e contra a opressão e a exploração” (2017, s.p).

Ao contrário de Maria Rita, Maria Brandão e Maria José eram ativistas comunistas. Filiadas ao Partido Comunista Brasileiro, militaram contra as desigualdades sociais. Destacaram-se na Campanha da Paz, quando Maria Brandão, indicada a premiação e a representação do país, passou a sofrer perseguições pelo próprio partido. Percebe-se que o problema não foi sexista, uma vez que outra mulher Elisa Branco recebeu o prêmio em 1953 em Moscou. O mesmo ocorre com Maria José, médica de renome, quando das indicações de lãureas as personalidades, que serve para harmonia entre as raças, mostra que, às mulheres negras, só lhe incumbiam lãureas ligadas a família e artísticas, enquanto às áreas intelectuais, apenas os homens eram atribuídos apenas a personalidades masculinas. (SILVA; FERREIRA, 2017). Não sendo o bastante, ambas sofreram perseguições políticas durante a ditadura militar.

A história das três Marias mostra aquilo que é criticado no feminismo liberal, indicando a necessidade de que a igualdade para todas só é possível com “luta econômica e racial” e que a ausência de um deles (normalmente o racial) a mulher negra ainda sofrerá opressões.

Por esse motivo, o trabalho de Silva e Ferreira (2017) foi concluído com entendimento de que, mesmo com uma atuação no mesmo período que as ondas feministas se destacavam, eles não se vinculam totalmente. Isso ocorre devido a diferença de realidade vivida entre essas mulheres. Apesar da inferioridade de todas sob olhar do sexo masculino, havia ainda uma grande diferença entre as etnias, de modo que as lutas não são iguais, resultando no questionamento reflexivo sobre a identificação do feminismo quando as militantes sociais são de grupos diferentes (SILVA; FERREIRA, 2017).

Desse modo, precisamos sopesar a existência do feminismo e utilizar ferramentas que busquem ampliar o direito de forma geral. Porque mesmo com o alcance de diversos direitos, muito ainda está em falta para que consigamos uma equidade total entre nosso próprio gênero e os opostos. A *internet* tem colaborado de forma significativa para organização entre mulheres em diversos pontos do planeta, facilitando sua comunicação para organização de manifestações ao se solidarizarem com o momento vivido por aquele país.

Em contrapartida, ainda existem obstáculos, tais como o “estabelecimento de confrontos de grupos contrários e conservadores ao movimento feminista expresso em opiniões e ações preconceituosas, que resultam em reações patriarcais violentas contra seus corpos e vidas.” (CASTRO, 2020. p.2).

Diversas pautas são levantadas e todas elas são de extrema relevância. São assuntos abrangentes, tendo em vista o principal o direito à igualdade entre os sexos. A partir disso é possível destrinchar em vários subtópicos como direito ao aborto, igualdade salarial, o aumento do feminicídio, divisão de tarefas e diversas outras.

Contudo, a maior dificuldade hoje tem sido a dispersão do movimento. Como vimos, houve uma grande mudança entre a segunda e terceira onda feminista, na qual o pensamento passou a ser pela liberdade e independência de empoderamento. Ou seja, o que antes era visto como uma forma única, agora há diversos grupos menores lutando por direitos diferentes e as vezes, semelhantes, que perdem a credibilidade aos olhos dos que estão de fora.

Esse trabalho terá um foco maior sobre o assunto do aborto e sua relação com os movimentos sociais e as ONGs. Particularmente falando, esse tópico ainda traz muitas discussões perante a sociedade e seus governos, sendo possível ver as diferenças entre países que legalizam e restringem totalmente. Isso faz com

que a ação desses movimentos e das ONGs para sua legalidade sejam cada vez maior, trazendo grandes desafios para todos. Sendo tratado com mais afinco no próximo capítulo.

4 WOMEN ON WAVES

Com mais de 20 anos de atuação, a organização não governamental *Women on Waves* tem agido de diversas maneiras e com inúmeras possibilidades para ajudar mulheres a realizarem o aborto seguro em países cujas leis proíbem sua efetivação. Além disso, a ONG intenciona-se em propagar educação sexual, um assunto muito importante que nem sempre o Estado se encarrega de discutir perante sua população.

Neste capítulo serão observados desde o início, uma forma de ativismo inovadora que consiste em nada mais que um “barco do aborto”. Serão apresentados sua trajetória histórica e como Gomperts e sua tripulação lidaram com os transtornos que apareciam no caminho.

Adiante, serão abordados os países em que o barco atuou e como tem atuado nos dias atuais. Serão mostrados a problemática que envolve o aborto e suas leis restritivas, principalmente no Brasil, que possui um vasto número de realização de abortos inseguros, revelando que nem sempre a lei consegue evitar o seu acontecimento.

Ainda, pretende-se apresentar os transtornos enfrentados no Brasil, um país consideradamente democrático ao bloquear o acesso à informação no ano de 2019 quando das tentativas de acesso ao *site Women on Web*.

Por fim, é de intenção chegar à conclusão de que leis restritivas não impedem que mulheres cometam atos que visem seu bem. O medo aparecerá, mas entre pesos e medidas, será decidido o que lhe faz bem e impor regras, proibir que seja feito somente trará novas formas de fazer. Formas essas que podem ser a possibilidade de conseguir um aborto seguro fora do país (uma pequena massa da população) ou usar de meios ardilosos para colocar fim a gravidez, podendo trazer consequências gravíssimas, dentre elas, a morte da própria mulher.

4.1 O Aborto no Brasil

Antes de nos aprofundarmos na perspectiva da ONG, precisamos fazer adendos quanto a questão do aborto no Brasil. O assunto é um tabu e muita gente gosta de evitar a todo tempo, ocorre que é uma realidade diária de muitas mulheres, que infelizmente, por questões financeiras, familiares, religiosas e/ou o simples de fato

de não desejar, são obrigadas a levar uma gravidez até o fim ou tentar meios nada convencionais e extremamente perigosos.

Dados estimados da OPAS/OMS (2017) indicam que 25 milhões de aborto foram realizados de forma insegura no mundo, contabilizando 45% de todos os abortos. Dentre esses dados, é alegado que 97% desses abortos foram realizados em países latino americanos, africanos e asiáticos, locais de grandes repressões em relação ao aborto.

No Brasil, os números são alarmantes. De acordo com o IBGE, atualmente a população brasileira é de 212 milhões de habitantes, sendo 51,8% composta por mulheres. Não é possível traçar com exatidão quantos abortos clandestinos são realizados por ano.

O *Institute Guttmacher*, organização não governamental que realiza pesquisas científicas e levanta dados sobre o direito reprodutivo nos Estados Unidos e no mundo indica que 800 mil abortos clandestinos ao ano foram realizados no Brasil. Por outro lado, foi estimado pelo PNA (Pesquisa Nacional do Aborto) no ano de 2016, 503 mil mulheres efetuaram abortos clandestinos.

Contraditórios ou não, os números apresentados são preocupantes. Trata-se de uma pauta de saúde pública, protegido pela Constituição Federal e que vemos claramente a omissão estatal.

De acordo com o livro 20 anos de pesquisa sobre o aborto no Brasil (2009), realizado pelo Ministério da Saúde, as mulheres que realizam aborto geralmente estão na faixa entre 20 a 29 anos, já possuem um filho e estão em relações estáveis, obtendo na maioria das vezes o apoio do parceiro para isso. Entretanto, não só elas fazem parte da estatística, podendo incluir também adolescentes e tristemente crianças, como podemos ver um caso marcante em agosto de 2020.

Devemos levar em conta que o aborto nunca será um assunto saturado enquanto não for resolvido. Temos que tirar da cabeça informações falsas e por vezes deixar de lado a religião.

Em um mundo atual globalizado, não é normal que com a evolução diária da ciência e da tecnologia que dispõe de diversas informações, as pessoas continuem julgando e retrocedendo os direitos das mulheres.

No artigo "*Women on Waves*: como uma ideia e um navio são capazes de mudar realidades" (2015, s.p.) temos uma clara explicitação do que queremos dizer:

Não é o aborto em si que mata as mulheres, mas a clandestinidade imposta por uma sociedade que ainda criminaliza a prática. Tratadas como seres irresponsáveis e sem capacidade de decidir sobre nossas vidas, as mulheres tem retirados seus direitos fundamentais à vida, à saúde sexual e reprodutiva e à autonomia. Não é o aborto em si que condena mulheres a 40 anos de prisão, mas a construção social do aborto enquanto crime e a concepção de que certas vidas valem mais que outras - mulheres marginalizadas morrem mais e compõem a maioria da população feminina encarcerada.

O que se crítica não é a religião em si, mas sim como o Estado pôde falhar em proteger a todos como deveria, como descreve o próprio artigo 5º, caput da Constituição, “todos são iguais perante a lei” e ao mesmo tempo abusar de atitudes arcaicas que impedem que mulheres possam decidir sua própria vida.

É entender que nem todas as mulheres querem ser mãe e está tudo bem, que infelizmente a desigualdade entre homens e mulheres é tão grande, que reflète em assuntos financeiros, sustentar uma criança não é fácil, que o abandono parental existe e é tão comum que é tratado com normalidade.

Além disso, é sempre bom ressaltar que leis rígidas não impedirão o acontecimento e nem evitarão que mulheres abortem das formas mais arriscadas possível. Até quando teremos que morrer para que uma atitude seja tomada?

4.2 A Ideia Fora do Papel: Nasce o Movimento

De acordo com informações retiradas de *sítes* informativos como a IstoÉ, além do *site* da própria organização (*Women on Waves*), foi em 1999 que Rebecca Gomperts, médica holandesa recém-formada decidiu criar uma organização que ajudassem mulheres do mundo inteiro a realizarem abortos de forma segura, além de disponibilizar informações sobre saúde sexual feminina.

Inspirada na atuação do *Greenpeace* e em sua vivência enquanto residente médica na África quando presenciou diversas mulheres que, ao tentar realizar um aborto clandestino, acabavam morrendo, Rebecca iniciou seu ativismo de uma maneira inusitada: um barco em águas internacionais e a bandeira de seu país.

A grande novidade da ONG, foi o fato de não esperar que mulheres fossem para Holanda e realizar o aborto e sim, na questão de levar a possibilidade de aborto até elas. Assim, se aproveitando das leis marítimas, o *Women on Waves* pretendia atracar no porto de países cujas leis sobre o aborto eram altamente restritas

(desde a possibilidade de algumas situações até proibição total) e realizar o aborto de forma legal.

Como isso, no entanto, seria possível? De acordo com o direito marítimo, regido pela UNCLOS (*United Nation Convention on the Law of the Sea*) em seu artigo 87, baseando no princípio da liberdade dos mares, isso aconteceria com o fato do navio circular em áreas adjacentes ao mar territorial desses países (que são 12 milhas marítimas). Neste caso, seria possível oferecer informações sobre a liberdade de escolha entre abortar, educação sexual e pílulas abortivas a mulheres que optaram por encerrar a gravidez indesejada, sem o cometimento de nenhum crime.

Outra questão relevante foi levantada, como seria o processo entre o embarque de pessoas desses países, que estão em terra, ao navio? Teriam que entrar em águas do mar territorial e isso não feriria a legalidade do processo?

Bruxellas (2019, p. 22) explicita as atitudes tomadas pela ONG:

A ONG escolheu adotar duas posturas distintas ao enfrentar essa questão: ela pode optar pelo aluguel de embarcações nacionais para realizarem o transporte do território de origem ao local em que se encontra a embarcação da WOW em Alto-Mar ou utilizar de sua própria embarcação para entrada temporária no porto, objetivando o embarque dos indivíduos interessados.

Porém:

Em virtude dos altos custos da operação e também do destaque midiático que se obtém com a chegada da embarcação ao porto, o método de preferência da ONG para realizar o recolhimento é o de utilização da embarcação própria, de modo que a embarcação de aluguel é empregada apenas como último recurso (BRUXELLAS, 2019, p. 22).

Por conta disso, uma nova discussão foi levantada. Em seus estudos, Bruxellas (2019, p. 23) menciona que, de acordo com a Convenção Marítima, os artigos 17 ao 19 apresentam a possibilidade da “Passagem Inocente”. Ela consiste em uma oportunidade, onde barcos de uma nação possam passar pelo mar territorial de outra nação “de maneira contínua e rápida”.

A convenção destaca ainda que estes barcos não podem navegar em águas interiores, nem atracar em portos, salvo em questões humanitárias, como acidente entre a tripulação ou por força maior.

Por isso,

[...] violação do direito de passagem inocente acontece quando a passagem do navio estrangeiro é considerada prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado, e também quando envolve qualquer ameaça ou uso de força contra a soberania, integridade territorial ou independência política do Estado litorâneo (BRUXELLAS, 2019, p. 24).

Entretanto, o embarque de mulheres não é descrito expressamente na Convenção Marítima, levantando questões sobre uma possível violação à soberania e às leis de seu país ou não.

A UNHRC, mencionado por Bruxellas (2019), mostrou o entendimento de que vedar o direito ao aborto viola os direitos humanos femininos e causa um enorme número de mortes maternas quando tentam por vias clandestinas encerrar a gravidez. Ademais, levar em consideração que o direito à vida não deve ter uma interpretação restritiva e sim no sentido de viver uma vida digna e feliz.

É por isso que, através desse parecer, pôde concluir que o embarque dessas mulheres não é causa de violação às convenções marítimas, visto que seus atos integram uma questão altruísta em permitir o exercício do direito à vida, prerrogativa de todos quando mostra as mulheres que elas detêm tomada de decisão e escolha. Logo, seria plausível o uso da passagem inocente.

Apesar disso, a ONG operou e continua operando virtualmente milhares de mulheres pelo globo. Com o navio, navegou por cinco países (Irlanda, Polônia, Portugal, Espanha e Marrocos) cujas leis em relação ao aborto são restritas provocando barulho por onde passou.

Não é possível dizer que tudo foram flores, desde o início a organização teve diversas dificuldades, seja no próprio país, seja pela não receptividade dos países por onde passou, mas isso não impediu de provocar mudanças e trazer um destaque para o assunto.

4.3 Países com Atuação

Conforme o *site Women on Waves*, assim como o documentário *Vessel*, o barco navegou em países como a Irlanda do Norte, Polônia, Portugal, Espanha, Marrocos, Guatemala e México, respectivamente nos anos de 2001, 2003, 2004, 2008, 2012 e 2017. Dentre eles, pode-se dizer que após sua passagem, Portugal e Espanha foram os únicos países com uma mudança radical, permitindo o aborto de forma segura e em qualquer caso até 12 semanas.

Veja como ocorreu a passagem do navio nesses países:

4.3.1 Irlanda do Norte

O primeiro país escolhido para ação da ONG, foi a Irlanda do Norte. País com uma maioria religiosa bem marcante, junto com Malta e Polônia possuem as leis mais restritivas em relação ao aborto. A passagem ocorreu logo no início do século, onde a tripulação saiu do porto de *Scheveningen* até o porto *Belfast*.

Não foi fácil e além de uma recepção nada agradável pelo grupo pró vida, outro problema marcante surgiu: não bastava apenas estar em águas internacionais e oferecer pílulas abortivas, já que de acordo com a lei holandesa, “uma clínica médica precisa deter uma licença especial para fornecer abortos após 45 dias de gravidez.” algo que a organização não tinha.

Impossibilitada de realizar abortos, especulações surgiram e tentaram desprezar o movimento. Todavia, apesar da frustração, Gomperts percebeu quão grandioso tinha sido seu ato mesmo não podendo ajudar mulheres diretamente, quando recebeu mais de 300 ligações de mulheres, além de esclarecer sobre saúde reprodutiva e atrair olhares curiosos sobre o movimento. Isso, com certeza, trouxe holofotes para uma nova forma de ativismo que surgia.

Muito não mudou desde que a ONG esteve na Irlanda. No ano de 2018 uma nova tentativa foi realizada. Através de drones, pílulas de Misoprostol foram enviadas da Holanda até a Irlanda em *Belfast*. Sem esquecer que por comporem a União Europeia e com base no Acordo de *Schengen*, isso não configura crime, apesar de os drones terem sido apreendidos pela polícia.

Neste mesmo ano, um referendo realizado no começo do semestre apontava que 66% da população era a favor da legalização do aborto (Bruxelas, 2019).

Entretanto, somente em outubro 2019 (18 anos mais tarde) o aborto de até 12 semanas foi legalizado. E, apenas em abril de 2020 que os serviços começaram a ser realizados em todo país.

4.3.2 Polônia

A segunda visita realizada pelo barco foi na Polônia, em 2003. Recebidas com protestos por conservadores que tentaram ovacionar o movimento em uma comparação pejorativa com nazistas, o movimento teve dificuldades, mas logo conseguiu mostrar para o que veio.

Além disso, governo polonês tentou impedir a ação da ONG, sob argumento de que o barco estar ancorado em águas polonesas, por esse motivo, as leis regidas são polonesas de tal modo que o barco e a tripulação teriam que respeitar essa lei.

A situação se virou a favor da ONG, acredita-se por pura sorte. Apesar de usar a argumentação acima, a Polônia era um país recém ingressado na União Europeia. E devido a pressões internacionais, acabou permitindo que fossem realizadas as embarcações e conseqüentemente, os abortos.

Entretanto, apesar de movimentar discussões no país, com mudanças de 44% para 61% entre poloneses que apoiavam a descriminalização, nada aconteceu.

No ano de 2015, a organização tentou novamente visitar a Polônia. A tentativa se deu na mesma forma que na Irlanda do Norte através de drones que enviavam pílulas abortivas.

A intervenção empreendida visava não só prestar auxílio às mulheres grávidas privadas do direito ao aborto, como também pretendia chamar atenção para a enorme discrepância legal, no que concerne o aborto, entre a Polônia e seus demais vizinhos europeus (BRUXELLAS, 2019, p. 38).

Muitos abortos ainda são realizados clandestinamente e em uma decisão recente (outubro/2020) endureceu regras em relação ao aborto. De acordo com a governo polonês, serão permitidos o aborto apenas em casos de estupro, incesto e que apresentem riscos à saúde da mãe. Ocorre que, mesmo nesses casos, há alegações de que médicos têm se recusado a realização do aborto ainda nesses casos, sob prerrogativas religiosas, o que fizessem com que muitas mulheres tivessem que buscar opções no exterior. Isso considerando as que possuem essa possibilidade.

4.3.3 Portugal

Portugal foi o país com um grande diferencial. No documentário *Vessel*, vemos que a fundadora da ONG estava confiante e acreditava que após navegar por dois países, seria mais “fácil” a passagem por Portugal.

Como descreve Bruxellas (2019, p. 39), é na década de 70 que o movimento pró aborto e sobre direitos das mulheres começam a dar as caras com uma maior força. No entanto, pouco mudou com a lei que foi promulgada na década de 80 em relação ao combate ao aborto clandestino, permitindo apenas em casos que a maioria dos países permitem: estupro, incesto, má formação do feto ou risco a mãe.

A década de 90 também não foi das melhores. Aqueles que assistiram ou participaram das práticas abortivas em clínicas clandestinas, foram julgados.

O diferencial, citado no início do tópico, é porque, em 2004 se inicia uma campanha do *Women on Waves* em Portugal. Com ajuda e preparação de voluntários portugueses, o empecilho começou quando o navio não pôde entrar em águas portuguesas, haja vista que o governo português enviou dois navios de guerra para o impedimento da entrada.

Inicialmente frustrada, Gomperts aproveita da situação midiática para tentar fazer com que o barco pudesse navegar em águas portuguesas, de modo que mulheres pudessem embarcar.

Sem sucesso e com inúmeras chamadas na *hotline*, outra alternativa apareceu. Essa, contudo, mais arriscada. Ainda se aproveitando da mídia, Rebecca deu uma entrevista em Rede Nacional explicando todos os detalhes de como fazer um aborto seguro sozinha. Isso trouxe um maior alcance de mulheres, já que antes a realização seria somente para mulheres que se encontravam no porto.

O desfecho foi tão bem-sucedido que dois mais tarde, o aborto foi legalizado totalmente em até 12 semanas.

4.3.4 Espanha

Em 2008, foi a vez da Espanha. Teve um início conturbado no porto de Valência, haja vista um barco-rebocador civil que tentava impedir sua entrada. Além disso, a divisão entre os apoiadores do movimento e aqueles que queriam sabotar o movimento.

Apesar do entrave inicial, a campanha foi um sucesso, haja vista que o navio conseguiu ancorar e foram realizados aproximadamente 12 abortos, fora workshops e palestras com distribuição de remédios contraceptivos. Além disso, dois anos mais tarde, assim como em Portugal, o aborto foi descriminalizado.

De acordo com estudos, Bruxellas identifica o que pode ter causado a “rápida” descriminalização do aborto nos países vizinhos. O fato é que ambos, apesar de dividirem uma forte existência religiosa, tiveram ações diferentes que trouxeram um debate em cada país. Portugal, que proibiu o acesso da ONG às suas águas marítimas e levantou debates em relação ao exercício promovido por ela, se legal ou não, não teve um apoio total da população. Diferentemente, na Espanha, que não houve um debate levantado pelo governo, mas que a mídia, dividida pelo assunto, manteve a discussão sempre em pauta, resultando assim na descriminalização.

4.3.5 Marrocos

A questão do Marrocos, teve uma atuação um tanto quanto “estranha” proibindo a entrada do barco no país. A campanha, que foi feita em 2012, teve pedidos do Movimento Alternativo para as Liberdades Individuais do Marrocos.

Conforme dados da ONG, aproximadamente 292.000 mulheres marroquinas realizam aborto clandestino anualmente, das quais estimam-se que 80 deles resultam em morte por complicações (Bruxellas, p. 43). Apesar de parecer um número simplório, os resultados poderiam ser diferentes se a mulher tivesse à sua disposição meios seguros.

Impossibilitados de atracar em águas marroquinas, a ONG alega que recebeu várias ligações em sua *hotline* e buscou ao máximo informar as mulheres.

Não é possível saber o alcance da população marroquina em relação a campanha do *Women on Waves*, já que:

A cobertura da mídia foi escassa, sendo até hoje problemático obter acesso a informações relevantes ao episódio. A percepção de ameaça à territorialidade marroquina foi tamanha que o porto de Smir foi fechado pelas autoridades e a embarcação escoltada para longe. Tomando por base os parâmetros de sucesso observados em outros países, a experiência vivida no Marrocos, surpreende pelo grau de fracasso da missão. (BRUXELLAS, 2019, p. 44).

Entretanto, flexibilizou relativamente a lei em 2015, permitindo o aborto em casos específicos, como estupro, incesto, riscos à saúde da mãe e má formação do feto.

4.3.6 Guatemala e México

No ano de 2017 o barco voltou a navegar, passando por dois países das Américas, em fevereiro na Guatemala e em abril, no México.

A campanha na Guatemala, foi um tanto quanto conturbada, haja vista que o barco e a tripulação tinham, inicialmente, permissão e licença para desembarcarem no porto Marina Pez Vela.

De acordo com informações da ONG, reputa-se que 65.000 mulheres realizam abortos clandestinos, das quais, 21.600 são hospitalizadas por complicações causadas e 660 resultam em mortes.

Apesar de licença para ficar na Guatemala, a ONG passou três dias de terror (22 a 25 de fevereiro), já que em contradição, alegam que a pedido do próprio presidente, os militares expulsaram o navio e sua tripulação, sobre argumentos de violação da ordem pública, interesse nacional e a segurança do Estado.

Contudo, durante esses três dias, a ONG resistiu e buscou meios para que pudesse permanecer na Guatemala e realizar os abortos em águas internacionais. Diversos direitos humanos foram violados entre membros da tripulação pelos militares e o próprio governo, como restrição à liberdade de ir e vir e de obter alimentos para se manter.

Lamentavelmente, por recomendações das ONGs de direitos humanos da Guatemala, o navio partiu, sob riscos de terem seus membros presos.

Assim como em outros países, também foi instalada uma *hotline* que recebia ligações de mulheres interessadas no aborto com ajuda da ONG, informações sobre aborto seguro. Estima-se nestes 2 dias que 60 ligações foram feitas.

Todos esses atos mostram como os direitos sexuais da mulher ainda são ignorados. A Guatemala é o país latino americano com as leis mais restritivas em função do aborto, permitindo somente nos casos em que a gravidez ofereça um risco a vida ou saúde da mulher.

O México traz uma situação inusitada. Lá, o aborto é permitido apenas na capital, Cidade do México. Embora a operação na Guatemala não tenha sido como

esperada, em abril outra campanha foi feita, a pedido de mais de 40 organizações femininas mexicanas.

É possível indicar um certo êxito. Antes de embarcar foi lançada uma campanha publicitária indicando que a organização estaria atracando em Ixtapa. Os procedimentos foram realizados de forma legal e usual, transportando mulheres para águas internacionais, após o limite territorial do mar mexicano.

Pouco a pouco, após a passagem da ONG, o México tem avançado lentamente na descriminalização do aborto, o Estado de Oaxaca foi o segundo a descriminalizar o aborto, nos demais só é possível em casos de estupro ou risco a vida da gestante, variando de estado a estado.

4.3.7 Demais localidades

O *Women on Waves* também atuou em terra em países latino americanos, os Estados Unidos, Paquistão e até na Ásia, na Coreia do Sul. Com uma abordagem diferente, Gomperts, com o apoio de organizações e movimentos sociais desses países criou *hotlines*, que permite que a mulher converse com um voluntário da ONG para obter as informações necessárias de como forma a realizar o aborto de forma segura.

4.4 Women on Waves no Brasil

No Brasil o aborto ainda é proibido legalmente, tendo algumas exceções que permitem o fim da gravidez, quais sejam casos de estupro, riscos para a mulher ou em casos de má formação do feto.

Além disso, juridicamente falando, serão condenados nos artigos 124 ao 128 do Código Penal aqueles que tiverem um envolvimento na prática, assim como a própria mulher.

O objetivo, porém, não é discorrer sobre a questão legal apresentada, até porque, sabe-se que o código é antigo (1940) e precisa de atualização em diversos artigos, inclusive esses.

Ressalta-se que, foi cogitado em 2008 a possibilidade de uma campanha do “barco do aborto” no Brasil. Entretanto, diante da vasta extensão territorial e outras questões como a presença de uma forte interferência religiosa que domina nosso país, não foi possível levar o projeto adiante.

Isso não significa um abandono. Gomperts (2015) esclarece que desde que o *site Women on Web* foi ao ar, a possibilidade de realizar abortos com auxílio a longa distância, tem sido ajudada inúmeras brasileiras, com envios de Misoprostol (ou *Cytotec*) via correios. Em suas palavras, Gomperts (2018, Terça Livre) ainda diz que o Brasil consta como o segundo país que mais solicita ajuda da ONG:

Em 2017, a Women on Web recebeu uma média de 811 e-mails de mulheres brasileiras por mês. Tal demanda faz o Brasil constar como o segundo país com maior número de solicitações de informação ao nosso serviço. (TERÇA LIVRE, 2018, s.p)

A fundadora da ONG que em 2018 foi recebida pelo Supremo Tribunal Federal, em uma audiência que foi realizada em agosto para discutir sobre a legalização do aborto.

Desde 2013 as pílulas não são mais entregues no Brasil, ante a apreensão feita pela ANVISA. Isso resulta no fato de muitas mulheres “optarem” por vias inseguras de aborto que podem ser prejudiciais a sua vida. Não podemos esquecer jamais do caso de Jandira Magdalena dos Santos.

Volta e meia o assunto é reacendido, sejam por crimes horrendos que ocorrem, sejam por movimentos causados em outros países, o mais recente que trouxe grandes discussões foi na Argentina, no ano de 2019.

Ainda temos muito que caminhar para que os direitos femininos sejam ouvidos e mudanças sejam tomadas para que mais mulheres não virem mais uma vítima e, por conseguinte, mais uma na estatística.

4.5 Women on Web

A trajetória da organização tomou um rumo tão grande, que mesmo com visitas a bordo e disponibilização de linhas (*hotlines*) para que mulheres pudessem ter um conhecimento maior sobre a sua possibilidade de escolha sobre seguir com a gravidez ou não, não foram suficientes para atender essa grande demanda.

Seria inevitável a criação de um novo meio de comunicação que permitisse um amplo alcance de todos sobre a saúde reprodutiva. O avanço da *internet* foi um ponto chave crucial e unindo o útil ao agradável, surgiu assim o *website Women on Web*, criado no ano de 2005.

De acordo com informações do próprio *site*, temos que:

Em nosso site é possível ler sobre abortos seguros e sobre métodos contraceptivos. Assim, é possível tomar decisões conscientes sobre a sua saúde reprodutiva. Ainda, é possível compartilhar o seu relato sobre o seu procedimento de aborto para ajudar a quebrar o tabu e o estigma acerca do tema. Além disso, na seção preciso um aborto deste site, as mulheres que necessitem fazer um aborto podem encontrar mais informações. (WOMEN ON WEB, s.p)

Com uma interface limpa e de fácil acesso, o *site* disponibiliza das mais variadas informações, desde os objetivos, intenção até como realizar um aborto por conta própria e de maneira segura, possibilitando um serviço inovador do telemédico que irá orientar adequadamente. Além disso, o *site* dispõe de diferentes idiomas, podendo escolher aquele que lhe for mais útil.

Em caso de dúvidas, encontra-se à disposição relatos de mulheres no mundo todo que realizaram aborto com segurança. Atualmente existem mais de mil histórias no *site*, na qual é possível clicar e ler de onde, como, quando, porquê de sua escolha, além da sensação causada antes, durante e após.

Entretanto, apesar da boa iniciativa, um episódio ficou marcado quando em alguns países, incluindo o Brasil bloquearam o acesso dos *sites Women on Waves* e *Women on Web*. Será aprofundado adiante sobre os países que censuraram o acesso de mulheres a essas informações, buscando um foco, especialmente no Brasil, país que o acesso à informação é considerado um direito fundamental.

4.5.1 Bloqueio do acesso on-line em alguns países

Em conformidade com o artigo da *Coding Rights* (2019), tanto o *site Women on Waves* quanto o *Women on Web* tiveram seu acesso negado a mulheres de diversos países em 2019.

E mais, ambos os *sites* se encontram em um acompanhamento da OONI (*Open Observatory of Network Interface*) desde 2017, mostrando que países como

Brasil, Turquia, Irã, Coreia do Sul e a Arábia Saudita são os personagens principais da censura.

Além disso, é possível ver no próprio *site* da ONG as nações que têm bloqueado seu acesso, indicando outros servidores que permitem que a população desses países possa e seja informadas.

O bloqueio parece óbvio. Em vários países, o aborto é considerado ilegal, sendo permitido somente em casos descritos na lei. É inusitado, porém, como países, de acordo com a *Coding Rights*, que tem uma restrição total, como a Filipinas, não houve uma censura.

Curiosamente, o *womenonwaves.org* e o *womenonweb.org* continuam acessíveis na maioria dos países que proíbem o aborto, incluindo as Filipinas, por exemplo, onde o aborto é estritamente proibido sob toda e qualquer circunstância (CODING RIGHTS; MEDIUM, 2019, s.p).

4.5.2 Bloqueio no Brasil e a ofensa à informação

O Brasil, foi um dos países que censurou o acesso ao *site Women on Web*. Tal ato foi noticiado por *sites* notícias como *The Intercept*, *Catraca Livre*, além de *blogs* como a *Medium*, que mostraram que o bloqueio foi feito de forma geral, não só em programação de computação de redes, mas aqueles realizados por provedores de *internet* (Vivo, Claro, Tim, por exemplo).

Em conjunto com a *OONI Probe*, que detecta países cujo acesso à *internet* é censurado, são descritos detalhadamente os problemas apresentados em relação ao bloqueio, indicando que desde março de 2019 acessar o *Women on Web on-line* apresentavam oscilações.

Buscando analisar os motivos, o artigo (MEDIUM, 2019) expõe ainda que:

[...] a *Women on Waves* compartilhou suas estatísticas do *Google Analytics*. Curiosamente, o número de visitantes do *womenonwaves.org* a partir do Brasil foi de 357.554 de 1º de janeiro de 2019 a 25 de outubro de 2019, abaixo de 1.165.445 visitas no mesmo período de 2016, mas um pouco maior em comparação a 242.071 no mesmo período de 2018.

E mais, de acordo com informações da *OONI*, na América Latina, o Brasil parece ter sido o único país onde o aborto é relativamente ilegal que censurou o

acesso, em contrapartida haver países que era possível acessar mesmo que o aborto seja proibido em todos os casos.

Hoje, ambos os *sites* encontram-se disponíveis em todo território nacional. A problemática, no entanto, é outra, já que o Brasil, um país deliberadamente democrático onde a liberdade ao acesso à informação é um instrumento bem importante, traz o questionamento se a censura fere e/ou ofende o acesso à informação?

Essa pergunta pode trazer entendimentos diversos. Provavelmente, para uma parcela da população que se considere pró-escolha é claro que a conclusão seria de que houve uma ofensa no direito e acesso à informação. Já para aqueles que se consideram pró-vida, haveria o apoio ao bloqueio e que se possível bloqueasse novamente.

Antes de chegar a uma opinião final, devemos analisar duas questões importantes. O dilema de um *site* que dispõe de informações para realização de abortos com remédios que são proibidos no Brasil, configurando um ato ilícito e por isso, um crime. E o seu acesso que permite a realização de abortos seguros, mesmo que proibidos em nosso país, haja vista que aqui, a intenção é evitar que mulheres procurem métodos diversos que possam prejudicar sua vida, e a vida também é um direito fundamental.

Veja bem, o artigo 220 da Constituição Federal apresenta que não pode haver restrições a manifestação do pensamento, criação, expressão e informação, logo, “há o entendimento doutrinário nacional que, a não ser que a informação fira profundamente a marca do negócio, como propagandas de prostituição infantil, nenhuma empresa ou rede pode censurar qualquer tipo de informação.” (Diário das Nações, 2021, s.p)

A questão é muito maior do que proibir o acesso a um *site* informativo que não fere regras ao dispor de informações verdadeiras. Embora os direitos fundamentais não sejam absolutos, temos que sopesar sua aplicação a depender do caso concreto, por isso, quando um país, que determina o aborto como ilegal, o acesso a *sites* que contenham informações e mostrem, ainda como um ativismo sobre o direito de escolha que a mulher possui e que elas não precisam morrer por isso, é o único meio que salva vidas, e isso não pode ser tirado também, isso não é democracia.

Assim sendo, é de entendimento desta graduanda a visualização de que o direito à vida é uma das vertentes mais importantes, seja no direito, seja na

sociedade. Ainda que não absoluto é essencial que não seja violado, apesar do aborto ser ilegal no Brasil, o país ofende o acesso à informação quando censura o seu acesso.

5 CONCLUSÃO

Querendo ou não, os tópicos tratados acima são alvos da coletividade. As informações que são facilmente manipuláveis, os movimentos sociais que não são levados a sério, a questão do aborto que envolve discussões perigosas. São assuntos de extrema relevância.

Baseando-se em tudo que foi descrito, podemos concluir que o uso da *internet* é sim primordial para manutenção dos movimentos sociais, porém, como visto, não é a única forma de ativismo, sendo possível sempre inovar e mesclar as antigas formas de manifestação e as mais recentes, como o caso visto do Busão da Coletividade.

Além do mais, percebe-se que como estudado, a análise dos países em que o barco navegou, o resultado não foi o realmente esperado a julgar pelos países que realmente viram a atuação e mudaram suas leis. Entretanto, mesmo que o resultado não seja o desejado, podemos considerar que seu desempenho foi e é um sucesso, considerando que a presença de um movimento assim permite manter sempre aceso os debates em relação ao aborto.

E mais, se unirmos aos estudos dos movimentos sociais, vemos que a presença do *Women on Waves* na *Internet*, ajudou e continua ajudando mulheres ao redor do mundo, solidificando a questão, mostrando ser bem-sucedida. Assim, é possível afirmar que os movimentos sociais não podem ser considerados ultrapassados, preexistindo como uma das únicas formas de ativismo, uma vez que, com a possibilidade de desempenho maior, já que, sua ação atrai inúmeros olhares mundo afora para o problema enfrentado, como os casos desses países que mudaram suas leis em relação ao aborto e o movimento 15M na Espanha que se mostrou como um grande exemplo não só para mudanças no país, como no mundo, sobretudo o Brasil.

Em relação a questão do bloqueio vivenciado ao acesso do *site* no Brasil, é claro a censura, uma vez que isso fere direitos humanos e fundamentais de que todos tem acesso e direito de se manter informado, e mesmo que não seja absoluto, países cujo abortos são criminalizados salvo algumas poucas exceções, a informação sobre esses assuntos é essencial e não podem ser privadas.

É por essa razão que concluímos com a premissa de que, apesar de bem encaminhado, ainda falta muito a ser discutido, ainda falta muito para ser

mudado. Cada pessoa possui uma opinião diferente e precisamos respeitar isso, mas, considerando a atualidade em que nós estamos, nós temos que aprender a conversar, ler, nos manter informados de notícias reais e em muitas vezes deixar nossas ideologias de lado (mas não necessariamente abandoná-las) e ver que isso vai além delas.

REFERÊNCIAS

- ABORTO em alto-mar. **Istoé**. 2001. Disponível em: http://istoe.com.br/38416_ABORTO+EM+ALTO+MAR/. Acesso em: 18 de maio de 2021.
- ADELMAN, Miriam; "**Os anos 60: movimentos sociais, transformações culturais e mudanças de paradigmas**", p. 23 -68. In: A Voz e a Escuta: Encontros e desencontros entre a teoria feminista e a sociologia contemporânea. São Paulo: Blucher, 2016.
- AFFONSO, Ligia Maria Fonseca. Unidade 1. O que são movimentos sociais? Principais teorias sobre movimentos sociais. In: SANTOS, Ana Paula Fliegner dos; FONSECA JUNIOR, Roberto da Cruz, LOPES, Daiane Duarte; LIMA, Andréia Saraiva. **Movimentos sociais e mobilização social**. Porto Alegre SER - SAGAH 2018. Ebook.
- ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 25 de outubro de 2020
- ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. **Direitos humanos e direitos fundamentais: conceito, objetivo e diferença**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 8, n. 78, p. 22-31, maio 2019.
- ANTOLINI, Marialina Côgo. **A comunicação dos movimentos sociais como meio de empoderamento para a cidadania**. 2016. 129 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Territorialidades) – do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Introdução ao Estudo do Direito**. Saraivajur. São Paulo. 2019. 2 ed. E-book.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Secretaria da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.
- BRUXELAS, Luiza Lucas. **Os limites da territorialidade e uma nova forma de ativismo: análise do caso "Women on Waves" e a ajuda humanitária em Alto-Mar**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) – Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019.

CAETANO, Ana Maria Pereira; CASTRO, Maria Luiza Almeida Cunha de; REZENDE, Marco Antônio Penido. **Entre o ativismo on e off-line:** o Busão da Comunidade conquista o espaço urbano. Cad. Metrop., São Paulo, v. 21, n. 46, pp. 741-762, set/dez 2019 <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4603>.

CASTRO, Priscila Rodrigues de. **As lutas feministas e sua articulação pelas mídias digitais:** percepções críticas. R. Katál., Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 459-469, set./dez. 2020. ISSN 1982-0259.

CRIMINALIZAÇÃO dos Movimentos Sociais: obstáculo para efetivação de direitos. 2009. **Centro Feminista de Estudos e Assessoria.**

Disponível em:

<https://www.cfemea.org.br/index.php/colecaofemeaepublicacoes/colecao-femea/144-numero-160-abrilmaiojunho-de-2009/1317-criminalizacao-dos-movimentos-sociais-obstaculo-para-efetivacao-de-direitos>. Acesso em 02 de nov. de 2020.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. **Aborto no Brasil:** uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. Ciênc. saúde coletiva [online]. 2010, vol.15, suppl.1, pp.959-966. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000700002>.

DUTCH abortion ship 'blocked' from Morocco port of Smir. **BBC.** 2012. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-19829889>. Acesso em: 18 de abril de 2021.

ENTENDA as linhas de pensamento de cada corrente do movimento feminista.

AzMina. 2019, atualizado em 2020. Disponível em:

<https://azmina.com.br/reportagens/radical-liberal-interseccional-conhec-as-principais-vertentes-do-feminismo/> -. Acesso em: 18 de maio de 2021.

FERRARI, Caroline Clariano; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático.** REVISTA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS (UNIFAFIBE). Bebedouro, v. 4/2016, ISSN 2318 -5732. 2016.

FUNDADORA das ONGs Women on Waves e Women on Web pede a descriminalização do aborto no Brasil. **Jusbrasil.** 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/608365069/fundadora-das-ongs-women-on-waves-e-women-on-web-pede-a-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil>. Acesso em: 17 de abril de 2021.

GIUSTI, Daiane. **A evolução dos direitos fundamentais no Brasil.** 2012. Monografia (Especialista em Direito Público) – Universitária Comunitária Regional de Chapecó. 2012.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Teoria dos movimentos sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo. Loyola. 2012. 10 ed.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. **Desafios dos movimentos sociais hoje no Brasil / Challenges of social movements in Brazil today**. SER social, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul. / dez. 2013.

GOMES, Wilson da Silva; DOURADOS, Tatiana. **Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia**. Estudos em Jornalismo e Mídia. v 16, nº 2, p. 33-45. Julho a Dezembro de 2019. ISSN 1984-6924.

GUERRA, Tâmara Belo; AMARAL, Sérgio Tibiriça. **Direito de informação**. In: Intertemas. Presidente Prudente, v.5, 2009.

HERCULANO, Selene. ONGS E MOVIMENTOS SOCIAIS: A QUESTÃO DE NOVOS SUJEITOS POLÍTICOS PARA A SUSTENTABILIDADE. **Meio ambiente: questões conceituais I**. PGCA. 2000. 215 p.

HOUAISS, Antônio. **Míni Houaiss dicionário da língua portuguesa**. 3ª ed. Rio de Janeiro. Objetiva. 2009.

KOVALESKI, Nadia Veronique Jourda. TORTATO, Cintia de Souza Batista. **Reflexões sobre as origens das desigualdades de gênero: a teoria da valência diferencial dos sexos de françoise héritier**. Cadernos de Gênero e Tecnologia. Curitiba, v. 9, n. 34, p. 58-71, jul./dez. 2016.

INSTITUTE Guttmacher. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/>. Acesso em: 17 de abril de 2021.

LEAL, Guilherme Bridi. **A força do quarto poder**. Jus Navigandi. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61152/a-forca-do-quarto-poder>. Acesso em: 18 de maio de 2021.

LEX HUMANA. **MOVIMENTOS SOCIAIS, A CONSTRUÇÃO DE SUJEITOS DE DIREITOS E A BUSCA POR DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO**. 2009. Petrópolis. nº 1, p. 218. ISSN 2175-0947-E.

LORENCENA, Taiane Lemos; GONZATTI, Renata Maria. **A importância dos novos movimentos sociais para a consolidação da democracia**. Anais Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade. V. 1 (2018). ISSN 2675-2808.

LUCENA, Hadassa Monteiro de Albuquerque. **APRENDIZAGENS EM MOVIMENTOS SOCIAIS**: um estudo a partir de narrativas biográficas de participantes do Levante Popular da Juventude. 2017. 168 f. Dissertação (Mestrado em Educação e Formação de Adultos) – Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2017.

MARTINS, Paula Ligia. **Acesso à Informação**: Um direito fundamental e instrumental. Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, no 1, p. 233-244, jan/jun 2011 - pág. 233.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. Salvador. JusPODIVM, 2014, v.2.

MOVIMENTOS sociais na contemporaneidade. **Scielo**. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200005. Acesso em: 13 de abril de 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Metodologias feministas e estudos de gênero**: articulando pesquisa, clínica e política. Scielo. 2006. Maringá. ISSN 1807-0329 (versão impressa).

O ativismo da organização Women on Waves e o bloqueio à informação no Brasil. **Diário das Nações**. 2021. Disponível em: <https://diariodasnacoes.wordpress.com/2021/01/14/o-ativismo-da-organizacao-women-on-waves-e-o-bloqueio-a-informacao-no-brasil/>. Acesso em: 18 de abril de 2021.

O que são as ondas do feminismo? **Medium**. 2018. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismo-eeed092dae3a>. Acesso em: 11 de abril de 2021.

ONU afirma que acesso à internet é um direito humano. **G1**. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-umdireito-humano.html>. Acesso em 25 de out. de 2020.

PRONATEC. **Surgimento e Evolução da Internet**. Sites Google. Disponível em: <https://sites.google.com/site/surgimentoeevolucadainternet/home>. Acesso em 25 de out. de 2020.

REGHIM, Mariane Silva. **Movimentos Sociais e o pensamento decolonial**: da abordagem hegemônica à geografia do conhecimento. 2014. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2014.

RIZZOTO, Carla Candida. **Constituição histórica do poder na mídia no Brasil**: o surgimento do quarto poder. Rev. Estud. Comun., Curitiba, v. 13, n. 31, p. 111-120, maio/ago. 2012.

SCUSSEL, Irina. **A criminalização dos movimentos sociais**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2017.

SILVA, Caroline F.; ARANTES, Álisson R.; **O acesso à internet elegido à categoria de direito fundamental**. Sinapse Múltipla, 6(2), dez., 241-245, 2017. ISSN 2316-4514.

SILVA, Tauana Olivia Gomes; FERREIRA, Gleidiane de Sousa. **E as mulheres negras? Narrativas históricas de um feminismo à margem das ondas**. Scielo. 2017. Florianópolis. ISSN 1806-9584 (versão impressa).

SOBRE o bloqueio dos sites pelo direito de escolha Women on Waves e Women on Web. **Medium**. 2019. Disponível em: <https://medium.com/codingrights/brasil-bloqueia-women-on-waves-site-que-traz-informa%C3%A7%C3%B5es-sobre-aborto-seguro-91cd6ae64ba3>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

STF receberá organização acusada de crime internacional em audiência sobre aborto. **Terça Livre**. 2018. Disponível em: <https://tercalivre.com.br/stf-recebera-organizacao-criminosa-internacional-em-audiencia-sobre-aborto/>. Acesso em: 18 de abril de 2021.

ULISSES, Laís Soares. **Panorama da criminalização dos movimentos sociais no brasil**: suas diversas facetas e o emblemático caso da aplicação da lei de segurança nacional no rio grande do sul. Arquivo Jurídico. Revista do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Piauí. Periódico acadêmico semestral. Teresina – PI, V.04, N.02 Julho / Dezembro 2017.

VESSEL. **Youtube**. 2014. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=83r-vlLuGEg&t=3359s>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

VI SIMPÓSIO INTERNACIONAL LAVITS, 2019, SALVADOR, BA. **Anais Assimetrias e (In)visibilidades: Vigilância, Gênero e Raça**. Salvador. Universidade Federal da Bahia – Campus Ondina. RIBEIRO, Ana Cristina Leal; BORJA, Maria Eunice 20 Limoeiro; NERI, Marília; LIMA, Nelson Rocha Lima. **A criminalização de movimentos sociais como tentativa de invisibilidade e silenciamento de vozes e da resistência na atual conjuntura brasileira**. 2019. p. 16.

WOMEN on Waves/Women on Web. Disponíveis em: <https://www.womenonwaves.org/> www.womenonweb.org. Acessos em: 18 de abril de 2021.

WOMEN on Waves: como uma ideia e um navio são capazes de mudar realidades. **PetriPuc**. 2015. Disponível em: <https://petripuc.wordpress.com/2015/05/08/women-on-waves-como-uma-ideia-e-um-navio-sao-capazes-de-mudar-realidades/>. Acesso em: 12 de abril de 2021.

ZANONA e ZWICKER. **O acesso à internet como um direito humano fundamental**.

Migalhas. 2017. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/260077/oacesso-a-internet-como-um-direito-humano-fundamental>. Acesso em 25 de out. de 2020.